



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 195/81

Espécie do Expediente : "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER À ASSOCIAÇÃO DE AMPARO MATERNO-INFANTIL, COM SEDE NESTA CIDADE, UM AUXÍLIO FINANCEIRO NO VALOR DE Cr\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS), PARA IMPLANTAÇÃO da CRECHE COMUNITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Proponente : EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 03 / setembro / 1981.

Protocolado sob N.º 1083/ fls. 13

ANDAMANTO

Enviou as Comissões de justiça e Redacção, Financeiras e Orçamentos em
Sessão Ordinária do dia 07.09.81. Ex. 1984.

Em sessão ordinária realizada no dia 14-09-81 o presente projeto foi aprovado por unanimidade. ~~mtt~~

PLE 195/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017216





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 451 / CH/GAB-81

GUAÍBA, 03 DE setembro DE 19 81

Senhor Presidente

Em data de 17 de agosto último, enviamos a essa colenda Câmara, através do ofício 436-CH/GAB-81, o projeto de lei nº 195, tratando da abertura de crédito especial no valor de hum milhão de cruzeiros, e reduzindo dotações orçamentárias em igual valor.

Ocorre, senhor Presidente, que por um lapso, a formulação do Projeto estava incorreta. O referido valor seria aplicado na creche comunitária que a Secretaria da Saúde e Ação Social está pretendendo montar no bairro Nossa Senhora de Fátima. No entanto, a fim de poder habilitar-se a verbas estaduais e federais, foi viabilizada a criação de uma Associação, que leva o nome de Associação de Amparo Materno-Infantil. Se exclusivamente às expensas municipais, tendo a Prefeitura como entidade mantenedora, ficaria excluída a possibilidade desses recebimentos. Por outro lado, a creche visará igualmente uma integração da comunidade, entre seus órgãos públicos, entidades de prestação de serviços e empresas. Sabe-se, hoje, da necessidade que existe em prestar esse tipo de serviço, principalmente às populações carentes. Guaíba, infelizmente, ainda se ressentida da inexistência de um local adequado, onde as mães possam deixar seus filhos menores aos cuidados de mãos experientes. Hoje em dia, o trabalhar, para a mulher, não é mais uma condição de simples entretenimento; uma obrigação diária aos seus compromissos maiores, como mãe e esposa. E, isso sim, uma necessidade imperiosa. O dia-a-dia está a nos demonstrar que a colaboração das mães de família no orçamento familiar é fator preponderante ao seu equilíbrio. Se isso acontece nas classes mais favorecidas, imagine-se naquelas onde o chefe da família nada mais percebe do que um ou dois salários.

Como anteriormente havia sido explicitado, a COHAB manifestou-se à respeito, propondo-se a ceder em comodato o prédio hoje existente na vila Fátima, conforme já foi mencionado. Isso nos dá extrema satisfação, já

PE 195/1981 - AUTORIDADE: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017216 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B9EC50F164255BDC20707514973E1C5B





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º _____/_____

GUAÍBA, _____ DE _____ DE 19____

um dos grandes problemas seria onde instalar a creche. O que, de antemão, já está resolvido.

Cumpre-nos esclarecer, agora, o por que da retirada do projeto dessa Casa. Como informamos, houve um lapso. Havendo uma Associação que irá responsabilizar-se pelos trabalhos da creche, não nos é facultado abrir um crédito especial para atender as despesas decorrentes. Os encargos não serão do município, e, sim, da Associação.

No entanto, a idéia é de um órgão de nosso governo, e por - tanto, não podemos deixar de colaborar. Assim, refazemos o referido projeto, apenas não mais como Crédito especial, mas como auxílio para a implantação da creche comunitária, o qual servirá para reformas no prédio e aquisição de equipamentos.

Como o assunto é de máximo interesse à comunidade, solicitamos que o mesmo seja apreciado em regime de urgência urgentíssima.

Sem mais, subscrevemo-nos atentamente.

DR. SOLON TAVARES

PREFEITO

Ilmo. Sr.

Ver. João U.B. Machado

MD Presidente do Legislativo

N/CIDADE





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Parecer:

O Projeto de Lei n.º 195/81
embora tendo sofrido alteração
quanto a forma de aplicação
dos recursos do mesmo decorrentes
em nada modificou em sua
forma legal. Meu voto é pela
aprovação.

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator

PLE 195/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017216 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B9EC50F164255BDC20707514973E1C5B





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer N.º

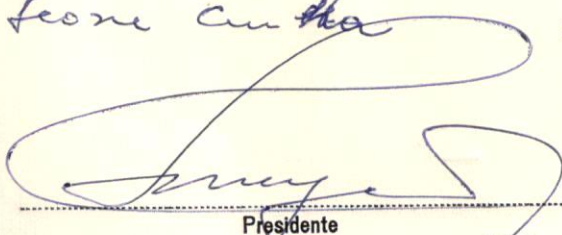
PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

N.º 1.º - Aceitamos parecer jurídico e juntado
ao Projeto de Anulação do Amparo Estadual
Estatuto.

De acordo com a
solicitação do Des.
Leone Cunha



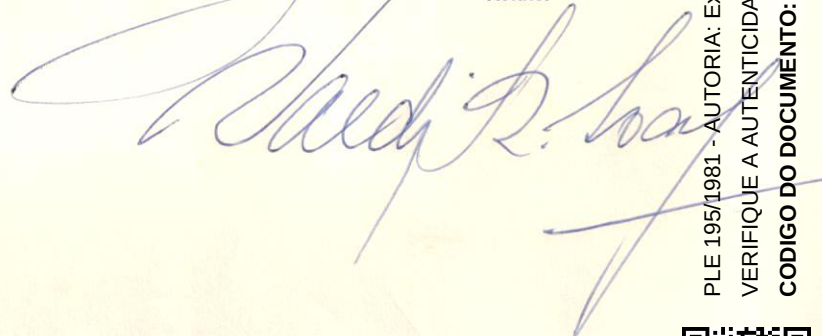
Presidente

Sala das Comissões, em

João Antônio

De acordo com
os dados, digo parecer

Contra - João Antônio
9/9/81
João Antônio



Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PARECER Nº 08/81

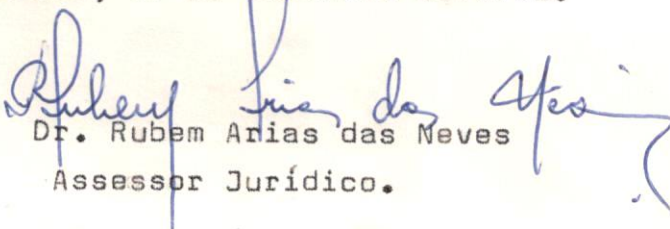
O ilustre Vereador Leone Pereira da Cunha, pertencente a Bancada do Partido Democrático Trabalhista - PDT, solicita a esta Assessoria Jurídica, Parecer referente ao Projeto de Lei nº 195/81, oriundo do Poder Executivo, desta cidade de Guaíba.

O referido Projeto de Lei versa sobre matéria referente a autorização que pretende o Poder Executivo no sentido de conceder à Associação de Amparo Materno Infantil, com sede nesta cidade, um auxílio financeiro no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para a implantação de Creche comunitária e de outras providências.

Analisando-se o citado Projeto de Lei, constatamos claramente que a citada Associação, está ao resguardo da legislação pertinente, visto que, possui Estatutos (anexo ao Projeto) estando devidamente registrada no Cartório, conforme se constata através de documento em anexo. Por outro lado, cabe dizer a legalidade do mesmo, além de entender esta Assessoria Jurídica que o mesmo tem ou traz em seu bojo, um profundo cunho social que se propõe. O Poder Legislativo de uma cidade tem a responsabilidade de voltar-se sempre para os mais altos interesses comunitários, como no caso presente, daí porque entendemos que o referido Projeto de Lei nº 195 nada tem contra si, no que se refere à sua aprovação pela colenda Câmara Municipal de Guaíba.

Este é o meu PARECER

Guaíba, 09 de setembro de 1981.


Dr. Rubem Arias das Neves
Assessor Jurídico.



PLE 195/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade/df>

CODIGO DO DOCUMENTO: 0172216 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B9EC50F164255BDC20707514973E1C5B



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 195/81

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER À ASSOCIAÇÃO DE AMPARO MATERNO INFANTIL, COM SEDE NESTA CIDADE, UM AUXÍLIO FINANCEIRO NO VALOR DE CR\$1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS), PARA IMPLANTAÇÃO DA CRECHE COMUNITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR.SOLON TAVARES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º-Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio à Associação de Amparo Materno Infantil no valor de Cr\$1.000.000,00, para implantação da creche comunitária.

Parágrafo Único-O auxílio destina-se para aplicação na remodelação do prédio e aquisição de equipamentos.

Art.2º-A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta da seguinte dotação orçamentária, da Secretaria Mun.da Saúde e Ação Social:

Atividade-2.076-Subvenção a Diversas Entidades Sociais

4.3.3.0-Transferências a Instituições Privadas

4.3.3.1-Auxílios para Despesas de Capital.....Cr\$1.000.000,00

Art.3º-É o Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de Cr\$850.000,00, para cobertura do auxílio concedido.

Parágrafo Único-O Crédito aberto terá os seguintes recursos:

I-Redução da Reserva de Contingência.....Cr\$250.000,00

II-Redução da Atividade:

2.072-Manutenção do Albergue Sãos Souci

3.1.2.0-Material de Consumo.....Cr\$100.000,00

3.1.3.1-Remuneração de Serviços Pessoais Cr\$ 80.000,00

3.1.3.2-Outros Serviços e Encargos.....Cr\$360.000,00

4.1.2.0-Equipamentos e Material Permanente Cr\$60.000,00

Art.4º-Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

PLE 195/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017216 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B9EC50F164255BDC20707514973E1C5B



Sr. Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas - Cartório

Rosane Groisman, brasileira, solteira, Assistente Social da Prefeitura Municipal de Guaíba, residente e domiciliada à rua Felipe Camarão, nº 545, apartamento 6, na cidade de Porto Alegre, presidente e representante legal da entidade civil, Associação de Amparo Materno-Infantil, com sede no Município de Guaíba, na Vila Nossa Senhora de Fátima, requer a Vossa Senhoria, seja inscrita nesse cartório os inclusos Estatutos, para o que junta a esta, exemplares do Diário Oficial em que foi publicado seu extrato.

Esclareço a requerente que a Diretoria da referida entidade, com mandato até maio de 1981, está assim constituída:

- Presidente: - [nome qualificado]
- Vice-Presidente: - Israel Corrêa de [nome], brasileiro, [qualificação], funcionário Público, residente e domiciliado à rua [nome], Liberdade, 568 - Guaíba.
- 1º Secretário: - Clóvis das Neves Lopes, brasileiro, [qualificação], Diretor da Associação Comunitária do Balneário [nome], [qualificação], residente e domiciliado à rua Tiradentes, nº 289 - Guaíba.
- 2º Secretário: - Denice Maria de Oliveira Rosa, brasileira, solteira, assistente administrativa de empresa, residente e domiciliada à rua Venâncio Varella, nº 72 - Guaíba.
- 1º Tesoureiro: - Maria Lourdes Silva Nicolsonski, brasileira, solteira, Secretária do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Papel, Papelão e Cortiça de Guaíba, residente e domiciliada à rua Marechal Floriano, nº 63, Guaíba.
- 2º Tesoureiro: - Luiz Carlos Lopes Jardim, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à rua Guaíba, nº 41 - Guaíba.

Guaíba, 19 de novembro de 1980.

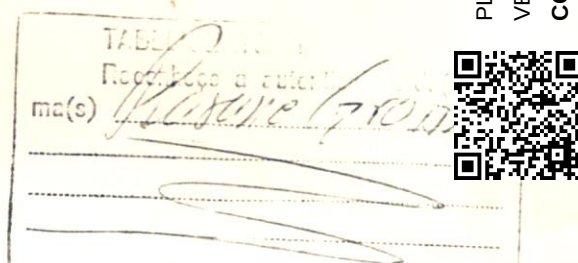
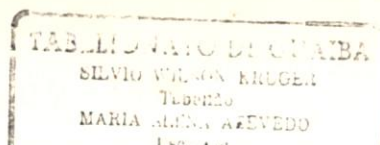
Presidente Legal da Associação de Amparo Materno-Infantil-

[assinatura]

Rosane Groisman

Rosane Groisman,

Assistente Social - 1770



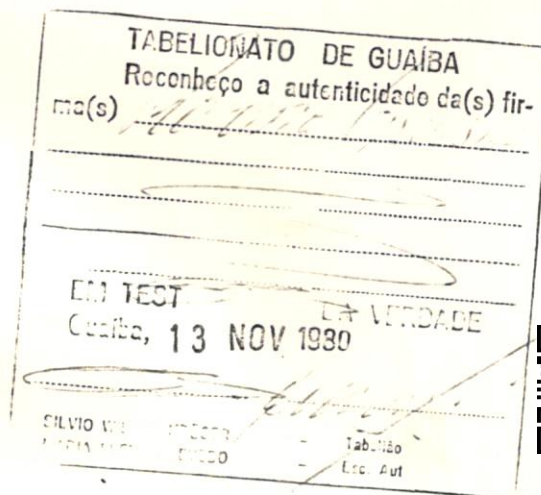
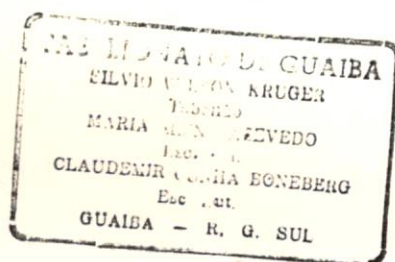
EXTRATO DOS ESTATUTOS

A Associação de Amparo Materno-Infantil, com sede e foro na Cidade de Guaíba (RS), onde foi fundada aos 06 de novembro de 1980, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, político ou religioso, com prazo indeterminado de duração, podendo ser dissolvida pela Assembleia Geral. A Associação tem por finalidade dar atendimento à criança pré-escolar, durante o horário de trabalho da mãe, mantendo atividades culturais, recreativas e esportivas, de forma a desenvolver e aprimorar o senso comunitário e moral, assim como hábitos de higiene, saúde, segurança e outros necessários à boa formação. A associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da associação. Os poderes da associação são: a) A assembleia geral; b) o conselho deliberativo; c) o conselho fiscal; d) a diretoria. A associação é representada ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente pelo presidente, o qual deverá administrar a associação de acordo com a Lei, os Estatutos Sociais e o Regimento Interno. Em caso de dissolução, aprovada em assembleia geral, com a presença mínima de 2/3 dos associados, os bens serão entregues a uma comissão especial, que deverá, num prazo determinado, saldar os compromissos da associação, entregando ao Município os bens e valores resultantes a fim de serem distribuídos entre as Entidades assistenciais. Os Estatutos Sociais só poderão ser reformados pela Assembleia Geral, com a presença mínima de 2/3 dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Guaíba, 13 de novembro de 1980.

UGER

Rosano Groisman - Presidente





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Guaíba

Cartório do Registro Civil

C E R T I D ã O

Eu, Déa Fornazari Berbigier, Oficial do Cartório de Registro Especial desta cidade de Guaíba, estado do Rio Grande do Sul.

CERTIFICO, a pedido da parte interessada que em data de 27 de novembro de 1980, sob número 227, folhas 97, do Livro A-1 de Registro de Pessoas Jurídicas, foi feito o registro dos Estatutos da ASSOCIAÇÃO DE AMPARO MATERNO-INFANTIL, com sede e foro na cidade de Guaíba (RS), fundada em 06 de novembro de 1980. Sociedade civil sem fins lucrativos, político ou religioso, com prazo indeterminado de duração, podendo ser dissolvida pela Assembléia Geral. Registro feito conforme estatuto neste cartório arquivado e publicado em extrato do Diário Oficial do Estado, em data de 17 de novembro de 1980, também aqui arquivado. O referido é verdade e dou fé.

Guaíba, 27 de novembro de 1980

Déa Fornazari Berbigier
DÉA FORNAZARI BERBIGIER
OFICIAL

CARTÓRIO DO REGISTRO ESPECIAL
TÍTULOS E DOCUMENTOS
GUAÍBA — RS
DÉA FORNAZARI BERBIGIER
OFICIAL

Rua 7 de Setembro, 262 - Fone: 80.14.45

Déa Fornazari Berbigier - Oficial de Registro Civil

PLE 195/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017216 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B9EC50F164255BDC20707514973E1C5B



ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

AOS QUATORZE (14) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E UM, ÀS 19 HORAS, EM SEGUNDA E ÚLTIMA CONVOCAÇÃO, REUNIRAM-SE EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, OS SÓCIOS DA ASSOCIAÇÃO DE AMPARO MATERNO-INFANTIL, SOB A PRESIDÊNCIA DA SENHORITA ROSANE GROISMANN E TENDO COMO LOCAL DE REUNIÃO AS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO DE BEM ESTAR SOCIAL, SENDO, CONFORME CONSTA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO JORNAL "O GUAÍBA" Nº 355 DE QUATRO (04) DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E UM, A ORDEM DO DIA: A) RELATÓRIO DA DIRETORIA, BALANÇO GERAL, PARECER DO CONSELHO FISCAL RELATIVOS AO EXERCÍCIO SOCIAL DE MIL NOVECENTOS E OITENTA; B) ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DELIBERATIVO PARA O EXERCÍCIO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E UM; C) ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA; D) ASSUNTOS GERAIS DA AAMI. - INICIALMENTE, A PRESIDENTE, ABRINDO OS TRABALHOS AGRADECEU A PRESENÇA DE TODOS E RESSALTOU A IMPORTÂNCIA DOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELO DIRETORIA. EM PROLEGUIMENTO, A PRESIDENTE SOLICITOU A COLABORAÇÃO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO, SENHOR CLÓVIS DAS NEVES LOPES, NO SENTIDO DE APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO DA AAMI RECEBIDA E EXPEDIDA, ASSIM COMO DEMAIS TRABALHOS DA DIRETORIA. - FORAM APRESENTADOS O REGISTRO DOS ESTATUTOS, O CADASTRO NO CENSO, O REGISTRO NA SECRETARIA ESTADUAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL (STAS). A PRESIDENTE INFORMOU QUE FORAM NECESSÁRIAS VÁRIAS VIAGENS À PORTO ALEGRE NA SEDE DA STAS, PARA A OBTENÇÃO DO CONTRATO DE COMODATO DO PRÉDIO INSTALADO NA VILA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA NESTA CIDADE DE GUAIABA. - FOI LIDO O CONTRATO EM SUA ÍNTEGRA E DADO COMO CONFORME PELOS PRESENTES. - FORAM APRESENTADOS TRÊS (03) ORÇAMENTOS PARA A RECUPERAÇÃO DO PRÉDIO. - O SECRETÁRIO, INFORMOU AOS PRESENTES QUE O VEREADOR ORNIEZ DA SILVEIRA O HAVIA PROCURADO NO SENTIDO DE ESTUDAR A POSSIBILIDADE DE SER CEDIDO PARTE DO PRÉDIO A UMA ENTIDADE RELIGIOSA A QUAL A SUAS ESPENSAS UMA REFORMA A FIM DE TORNAR VIÁVEL A UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL. O ASSUNTO FOI DISCUTIDO E TODOS CONCORDARAM QUE



13
2

- FRITZ ARTUR KLEIN, JOSÉ FÚLVIO QMARAL E JOSÉ RENATO SBRDELLOTTI
MEMBROS SUPLENTE: THEREZA ELEONORA STRINCHINI SAUARES, JOÃO CARLOS
GOMES BAPTISTA E MÁRIO OLAVO POLANCEYK. - O PRESIDENTE DA MESA, APURAR
OS ELEITOS, DEU-LHES IMEDIATA POSSE, PARA SUAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES
QUE SE INICIAM NESTA DATA. - ELABORANDO LIVRE A PALAVRA E COM
NINGUÉM DEBETASSE USAR, O PRESIDENTE DA MESA, PARAGUENDO A PRESENÇA
DE TODOS, DEU POR ENCERRADA A SESSÃO, DA QUAL LAUREI A PRESENTE ATUA
QUE SERÁ ASSINADA POR MIM, SECRETÁRIO DESIGNADO, PELA SENHORA PRESIDENTE
DA COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO, PELO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA GERAL E PELA
PRESIDENTA ELEITA.

➔ KRÜGER ➔

Olivia dos Santos
Thereza Eleonora S. Savaral
[Signature]
Rosane Gonsman

TABELIGNATO DE CADA
Reconheço a autenticidade de(s) fir-
ma(s) Rosane Gonsman

EM TESTE DA VERDADE
Guaíba, 26 NOV 1980

SILVIO WILSON KRÜGER - Tabelião
MARIA ELENA AZEVEDO - Esc. Aut.

TABELIONATO DE GUAIBA

SILVIO WILSON KRÜGER
Tabelião
MARIA ELENA AZEVEDO
Esc. Aut.
CLAUDEMIR CUNHA BONEBERG
Esc. Aut.
GUAIBA - R. G. SUL

Cartório do Registro Especial (Atas e Documentos)

Apresentado hoje para registro

Apontado sob n.º 4959 no 1.º A n.º 1

de protocolo. Registrado sob n.º 227

fls. 97 do L.º A-1 do Registro Brasil União

Guaíba, 27 de novembro de 19 80

[Signature]
DÉA FORNAZARI BERBIGIER - OFICIAL



MINORADA PELA ASSEMBLEIA GERAL, SALDAR TODOS OS COMPROMISSOS DE ASSOCIAÇÃO E ENTREGAR AO MUNICÍPIO, OS PENS E VALORES RESULTANTES, A FIM DE SEREM DISTRIBUÍDOS ENTRE AS ENTIDADES ASSISTENCIAIS. PARÁGRAFO ÚNICO - PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, OS MEMBROS DESTA COMISSÃO ESPECIAL, TAMBÉM ESTARÃO SUJEITOS AOS PRESCRITOS DO ARTIGO 70.º DESTES ESTATUTOS. CAPÍTULO XVI - DA PRIMEIRA COMPAHIA DOS PODERES. ART. 83.º - A ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO GACSERA E SERÁ POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA E DO PRIMEIRO CONSELHO FISCAL, SENDO QUE O PRIMEIRO CONSELHO DELIBERATIVO DEVERÁ SER ELEITO PELA ASSEMBLEIA GERAL, NO PRÓXIMO ANO, REPERTEIDOS OS PRAZOS DO CALENDÁRIO ELEITORAL DESTES ESTATUTOS. ART. 84.º - OS PRESENTES ESTATUTOS ENTRARÃO EM VIGOR A PARTIR DA APROVAÇÃO, DEVENDO LOGO APÓS, SER INSCRITA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DESTA COMARCA, E SO PODERÃO SER REFORMULADOS QUANDO A ASSEMBLEIA GERAL ASSIM O ENTENDER. " - A SEGUIR O PRESIDENTE DA MESA DECLAROU DEFINITIVAMENTE FUNDADA E CONSTITUÍDA A ASSOCIAÇÃO DE AMORO MATERNO-INFANTIL, PROCEDENDO-SE, ENTÃO, A ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL, PARA O PRIMEIRO PERÍODO DE GESTÃO, QUE CHAMOU DO SEGUINTE RESULTADO: DIRETORIA: PRESIDENTE ROSANE GREGORIO BRASILEIRA, SOLTEIRA, ASSISTENTE SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABUÁ, CIC Nº 295.263.300-44, CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 1017981588, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA FELIPE CAMARÃO Nº 545/6, EM PORTO FLORES; VICE-PRESIDENTE: ISRAEL CORRÊA DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO, CIC Nº 001.628.170-53, CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 124621, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AVENIDA LIBERDADE Nº 568, NESTA CIDADE DE GUARABUÁ; 1.º SECRETÁRIO: OLÍVIA DAS NEVES LOPES, BRASILEIRA, CASADA, DIRETOR DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "BENEFICÊNCIA FLORINDA", RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA PINHEIROS Nº 389, EM PORTO FLORES; 2.º SECRETÁRIO: DENISE MARIA DE OLIVEIRA ROSA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE EMPRESA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA VENÂNCIO VARELLA Nº 72, NESTA CIDADE, 1.º TESOUREIRO: MARIA LEONILDA SILVA ANISCHZARSKI, BRASILEIRA, SOLTEIRA, SECRETÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PAPEL, PAPELÃO E CARTÃO DE GUARABUÁ, RESIDENTE E

PLE 195/1981 - AUTOR: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraaguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017216 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B9EC50F164255BDC20707514973E1C5B



25

ZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS SERÃO REGULADOS PELO REGIMENTO INTERNO, O QUAL TAMBÉM DISCRIMINARÁ OS DIREITOS E DEVERES DO PESSOAL. ART. 73.º - O REGIMENTO INTERNO SERÁ ELABORADO E MODIFICADO PELO CONSELHO DELIBERATIVO, POR PROPOSIÇÃO DA DIRETORIA, COM PARECER FAVORÁVEL UNÂNIME DO CONSELHO FISCAL. CAPÍTULO XI - DA CONTABILIDADE. ART. 74.º - AS CONTAS E ESTIMATIVAS DE CONTAS, SUBORDINAR-SE-ÃO AS REGRAS QUE O PRESIDENTE, COM A COLABORAÇÃO DO PRIMEIRO TESOUREIRO, MANDAR ADOPTAR, CUIDADO O CONSELHO FISCAL, SUJEITAR-SE-ÃO AOS PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO APLICÁVEIS POR FORÇA DE LEI. CAPÍTULO XII - DO PATRIMÔNIO. ART. 75.º - O PATRIMÔNIO SOCIAL CONSTITUIR-SE-Á DE BENS QUE FOREM ADQUIRIDOS PARA A CONSECUÇÃO DOS FINS DA ASSOCIAÇÃO, PELAS DOAÇÕES E LEGADOS. ART. 76.º - A QUALQUER TEMPO, POR DECISÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO, REQUERIDAS AS DISPOSIÇÕES DESTES ESTATUTOS, OS BENS MÓVEIS PODERÃO SER ALIENADOS E A 'QUANTUM' CONVERTIDO PARCIAL OU TOTALMENTE EM BENS DA MESMA ESPÉCIE. ART. 77.º - O PATRIMÔNIO SOCIAL NÃO PODERÁ SER GRAVADO MEDIANTE PROPOSTA FUNDAMENTADA PELO PRESIDENTE, COM O PARECER UNÂNIME E FAVORÁVEL DO CONSELHO FISCAL, NOS LIMITES DO PARÁGRAFO ÚNICO DESTES ARTIGO. PARÁGRAFO ÚNICO - QUANDO O GRAVAME FOR SUPERIOR A SETENTA E CINCO (75) UNIDADES DE SÓCIO CONTRIBUINTE, A DECISÃO REQUERIDA À DIRETORIA; DE 75 A TREZENTAS (300), AO CONSELHO DELIBERATIVO; SUPERIOR A 300, COMPETE EXCLUSIVAMENTE À ASSEMBLÉIA GERAL DELIBERAR. ART. 78.º - O RELATÓRIO ANUAL DA DIRETORIA DEVERÁ CONSTAR DETALHADAMENTE, A SITUAÇÃO DE TODO O PATRIMÔNIO SOCIAL. CAPÍTULO XIII - DA RECEITA. ART. 79.º - A RECEITA DA ASSOCIAÇÃO: a) AS CONTRIBUIÇÕES DOS ASSOCIADOS; b) DOAÇÕES; c) AS SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS; d) OUTROS, A CRITÉRIO DO CONSELHO DELIBERATIVO. CAPÍTULO XIV - DAS DESPESAS. ART. 80.º - O CUSTEIO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS, CONSTITUIRÁ A DESPESA DA ASSOCIAÇÃO, PREVIAMENTE ESTIMADO PELO PRESIDENTE COM A COLABORAÇÃO DO PRIMEIRO TESOUREIRO E RESERVADOS DE ACORDO COM AS ATIVIDADES DO FUNDO SOCIAL. TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. CAPÍTULO XV - DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO. ART. 81.º - SE A ASSOCIAÇÃO PREENCHER SUAS FINALIDADES E FOR RECOMENDADA A DISSOLUÇÃO, ESTA DEVERÁ SER REQUERIDA E EFETUADA, RESPEITADAS AS DISPOSIÇÕES DESTES ESTATUTOS. ART. 82.º - E



CONTRIBUINTE, OU QUALQUER IMPORTÂNCIA SEM APLICAÇÃO IMEDIATA. ART. 66.º - O TESOUREIRO SENDO DEPOSITÁRIO DOS HAVRES DA ASSOCIAÇÃO, RESPONDERÁ CIVILMENTE PELOS MESMOS, DE ACORDO COM A LEI E OS ESTATUTOS. ART. 67.º - AO SEGUINTE TESOUREIRO COMPETE: a) SUBSTITUIR O PRIMEIRO TESOUREIRO EM SUAS FALTAS OU IMPEDIMENTOS; b) AUXILIAR NO QUE FOR NECESSÁRIO E QUANDO SOLICITADO; c) PARTICIPAR DAS SESSÕES DE DIRETORIA, DISCUTINDO E VOTANDO TODOS OS ASSUNTOS. ART. 68.º - SÃO ATRIBUIÇÕES A TODOS OS DIRETORES: a) ELABORAR E SUBMETTER À DIRETORIA, O PROGRAMA DE TRABALHO DE SEU SETOR, COM A PREVISÃO DAS EVENTUAIS DESPESAS E RECEITAS; b) PROTEGER A DIRETORIA, MEDIDAS QUE VISEM O ESTREITAMENTO DAS RELAÇÕES ENTRE OS ASSOCIADOS, O DESENVOLVIMENTO E O BOM NOME DA ASSOCIAÇÃO; c) COLABORAR DIRETAMENTE COM A DIRETORIA; d) EXERCER AS FUNÇÕES QUE LHE FOREM DELEGADAS PELO PRESIDENTE; e) MANTER A DISCIPLINA E, QUANDO NECESSÁRIO, ADVERTIR O FALTOSO DE ACORDO COM OS ESTATUTOS E O REGIMENTO INTERNO; f) RELATAR MENSALMENTE À DIRETORIA, O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS EM SEU SETOR; g) APRESENTAR À DIRETORIA, NO FINAL DE SUA SEÇÃO UM DEMONSTRATIVO SUCINCTO SOBRE AS PRINCIPAIS OCORRÊNCIAS EM SEUS RESPECTIVOS SETORES, DO QUAL SERÃO EXTRAÍDOS DADOS PARA O RELATÓRIO ANUAL DE QUE TRATA O ARTIGO 55.º, LETRA "c"; h) TOMAR PARTE NAS SESSÕES DE DIRETORIA, DISCUTINDO E VOTANDO TODOS OS ASSUNTOS. CAPÍTULO VIII - DA GRATUIDADE DOS CARGOS. ART. 69.º - OS PODERES DA ADMINISTRAÇÃO SÃO DE EXERCÍCIO GRATUITO, NÃO PODENDO SEUS TITULARES PERCEBER REMUNERAÇÃO. PARÁGRAFO ÚNICO - VENDO TAMBÉM, A DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS, BONIFICAÇÕES OU VANTAGENS À DIRIGENTES, MANUTENEDORES OU ASSOCIADOS, SOB NENHUMA FORMA DO PRETESTO. CAPÍTULO IX - DA RESPONSABILIDADE. ART. 70.º - OS MEMBROS DOS PODERES DE ADMINISTRAÇÃO RESPONDEM PESSOALMENTE PELAS OBRIGAÇÕES QUE CONTRAIREM EM NOME DA ASSOCIAÇÃO NA PRÁTICA DE SEU REGULAR DE SUA GESTÃO, MAS ASSUMEM ESSA RESPONSABILIDADE PELOS PREJUÍZOS QUE CAUSAREM EM VIRTUDE DA INFRAÇÃO DA LEI OU DOS ESTATUTOS. PARÁGRAFO ÚNICO - OS ACTOS ADMINISTRATIVOS QUE IMPORTEM EM MALVERSÃO OU DILAPIDATION DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO, SERÃO COMPARADOS AOS CRIMES PREVIDOS NA LEI DE ECONOMIA POPULAR. ART. 71.º - A RESPONSABILIDADE DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR, PRESCREVE NO PRAZO DE CINCO (5) ANOS, A CONTAR DA DATA DO



sessões de diretoria. ART. 63.º - O primeiro secretário compete:

- a) SUPERINTENDER OS SERVIÇOS GERAIS DA SECRETARIA;
- b) ORGANIZAR E ASSINAR COM O PRESIDENTE, QUANDO FOR O CASO, A CORRESPONDÊNCIA E NOTAS OFICIAIS DA ASSOCIAÇÃO, AS QUAIS DEVERÃO SER DATADAS E NUMERADAS, ARQUIVANDO-SE EM PASTAS ESPECIAIS, AS RESPECTIVAS CÓPIAS;
- c) RECEBER TODA A CORRESPONDÊNCIA, PROVIDENCIANDO JUNTO AO PRESIDENTE SOBRE O SEU PRONTO DESPACHO;
- d) TER EM BOA ORDEM SOB SUA GUARDA, A BIBLIOTECA DA ASSOCIAÇÃO;
- e) REDIGIR AS ATAS DE DIRETORIA E ASSINÁ-LA DE ACORDO COM OS ESTATUTOS;
- f) REQUISITAR A TESOURARIA, COM A RUBRICA DO PRESIDENTE, TUDO QUANTO FOR NECESSÁRIO PARA O EXPEDIENTE SECRETARIO;
- g) APRESENTAR NO FINAL DE SUA GESTÃO, UM DEMONSTRATIVO DO TRÁFICO DE DOCUMENTO DA SECRETARIA, PARA A ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL;
- h) COMUNICAR AOS NOVOSS SÓCIOS, DENTRO DO PRAZO DE CINCO (5) DIAS, A SUA NOMINAÇÃO, PROVIDENCIANDO TAMBÉM A SUA CARTILHINHA DE IDENTIFICAÇÃO SOCIAL;
- i) ASSINAR COM O PRESIDENTE E O TESOUREIRO, OS DIPLOMAS CONFERIDOS PELA ASSOCIAÇÃO;
- j) COMUNICAR AS AUTORIDADES, IMPRENSA E SOCIEDADES CO-IRMÃS, A COMUNICAÇÃO DA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA;
- k) SUBSTITUIR O PRESIDENTE NO IMPEDIMENTO DESTE.

DO VICE-PRESIDENTE. ART. 64.º - AO SEGUNDO SECRETÁRIO COMPETE:

- a) SUBSTITUIR O PRIMEIRO SECRETÁRIO EM SEUS IMPEDIMENTOS;
- b) AUXILIAR NOS SERVIÇOS DE ORÇAMENTO, PUBLICAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE CONVITES, AVISOS E NOTAS OFICIAIS EM GERAL;
- c) TER A SEU CARGO A ESCRITURAÇÃO DO LIVRO DE MATRÍCULA DE ASSOCIADOS, FOMENTAR A TESOURARIA, OS DADOS RELATIVOS A NOMINAÇÃO, LICENÇA, READMISÃO, ELIMINAÇÃO, MUDANÇA DE CATEGORIA, ETC;
- d) PARTICIPAR DAS SESSÕES DE DIRETORIA, DISCUTINDO E VOTANDO TODOS OS ASSUNTOS.

ART. 65.º - AO PRIMEIRO TESOUREIRO COMPETE:

- a) SUPERINTENDER OS SERVIÇOS GERAIS DE TESOURARIA;
- b) ORGANIZAR OS PLANOS DE CONTABILIDADE, ESTABELECEENDO OS PROCESSOS RELATIVOS A PRECATORIOS, ESCRITURAS E CONTROLE DAS RENDAS, OS TÍTULOS DAS CONTAS E AS NORMAS DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS, FACILITANDO A ATUAÇÃO DO CONSELHO FISCAL;
- c) EXERCER SEVERA E CONSTANTE FISCALIZAÇÃO EM TODA A MATÉRIA FINANCEIRA, GARANTIR DELO PATRIMÔNIO, ESTABELECEENDO PLANOS A RESPEITO;
- d) ASSINAR COM O PRESIDENTE OS DOCUMENTOS REFERENTES A SEU CARGO;
- e) RUBRICAR OS RECIBOS DE MENSA-



10
2

ART. 57.º - AS DECISÕES DA DIRETORIA SERÃO TOMADAS POR MAIORIA DOS MEMBROS PRESENTES, AS QUAIS DEVERÃO CONSTAR NO RESPECTIVO LIVRO DE ATAS, ASSINADO PELO PRESIDENTE, SECRETÁRIO E DEMAIS MEMBROS PRESENTES. ART. 58.º - SERÁ OBSERVADA A SEQUINTE ORDEM NOS TRABALHOS DA DIRETORIA: a) LEITURA E DISCUSSÃO DA ATA ANTERIOR; b) LEITURA DO EXPEDIENTE; c) ASSUNTOS A SEREM TRATADOS. ART. 59.º - SERÁ CONSIDERADO RENUNCIANTE DO CARGO DE DIRETORIA: a) AQUELE QUE ELEITO OU NOMEADO E DEVIDAMENTE NOTIFICADO, NÃO ENTRAR EM EXERCÍCIO DENTRO DE VINTE (20) DIAS, SALVO MOTIVO JUSTIFICADO; b) O MEMBRO QUE DEMONSTRAR INCOMPETÊNCIA OU COMETER GRAVE IRREGULARIDADE NO EXERCÍCIO DE SEU CARGO. ART. 60.º - AO PRESIDENTE COMPETE: a) EXERCER AS FUNÇÕES EXECUTIVAS; b) REPRESENTAR A ASSOCIAÇÃO ATIVA E PASSIVA, JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE; c) PRATICAR TODO O QUALQUER ATO ADMINISTRATIVO; d) PRESIDIR AS SESSÕES DE DIRETORIA; e) ABRIR AS SESSÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO E DA ASSEMBLÉIA GERAL; f) RELATAR MENSALMENTE, À DIRETORIA, O MOVIMENTO ECONÔMICO, FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO DA ASSOCIAÇÃO, FAZENDO REZAR EM ATA; g) COMPLETAR A CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA, MEDIANTE ATOS DE NOMEAÇÃO, OUVINDO O CONSELHO DELIBERATIVO; h) CONVOCAR O CONSELHO FISCAL, O CONSELHO DELIBERATIVO OU A ASSEMBLÉIA GERAL, SEMPRE QUE SE FAZER NECESSÁRIO; i) RESOLVER DIRETAMENTE OS CASOS URGENTES DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA DOS INTERESSES DA ASSOCIAÇÃO, LEVANDO AO CONHECIMENTO DA DIRETORIA NA PRIMEIRA OPORTUNIDADE, FAZENDO LAURAR EM ATA; j) AUTORIZAR PAGAMENTO DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS E VISAR TODOS OS DOCUMENTOS DAS DESPESAS ORDINÁRIAS; k) TRANSFERIR A PRESIDÊNCIA A SEU SUBSTITUTO LEGAL, QUANDO ESTIVER IMPEDIDO DE EXERCER SEU CARGO, POR QUALQUER MOTIVO; l) FRANQUEAR O CONSELHO FISCAL, OS LIVROS DE ESCRITURAÇÃO, O LIVRO CAIXA, DOCUMENTOS DE RECEITAS E DESPESAS, TÍTULOS DE PROPRIEDADE E DE RENDA DA ASSOCIAÇÃO E, AINDA, QUALQUER OUTRO DOCUMENTO REACIONADO COM A ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA. ART. 61.º - EM CASO DE VAGA NO CARGO DE PRESIDENTE, FAR-SE-Á DENTRO DE VINTE (20) DIAS, A ELEIÇÃO E POSSE DO NOVO TITULAR, PARA CUIO SE COMPETE AO VICE-PRESIDENTE OU SEU SUBSTITUTO EVENTUAL, CONVOCAR O CONSELHO DELIBERATIVO. PARÁGRAFO ÚNICO - NO CASO DE VACÂNCIA APÓS O TRANSCURSO DE TRÊS (3) DO PERÍODO DE MANDATO, ASSUMIRÁ AUTOMATICAMENTE O VICE-PRESIDENTE.

PLE 195/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraquaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017216 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B9EC50F164255BDC20707514973E1C5B



19
2

DECIDIR PROMOVER, DENTRO DOS LIMITES DE SUA COMPETÊNCIA, SERÃO DECIDIDAS E
ESCRITO À DIRETORIA, AO CONSELHO DELIBERATIVO OU À ASSSEMBLEIA GERAL, CONFORME
O CASO. ART. 50.º - A RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL, POR ATOS
OU OMISSÕES LIGADOS AO CUMPRIMENTO DE SEUS DEVERES, OBEDECERÁ AS REGRAS
DO ARTIGO 70.º DESTES ESTATUTOS. CAPÍTULO VII - DA DIRETORIA. ART. 51.º -
DIRETORIA É O ÓRGÃO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO, COM RESPONSABILIDADE
IMEDIATA PELO BOM ANDAMENTO DESTA E PELA PRESERVAÇÃO DE SEU PATRIMÔNIO. ART. 52.º
- A DIRETORIA COMPOU-SE DE PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, 1.º E 2.º SECRETÁRIO, TREZ
TESOUREIRO E OUTROS, A CRITÉRIO DO PRESIDENTE ELEITO, OUVINDO O CONSELHO DELIBERATIVO.
ART. 53.º - DOS MEMBROS CONSTANTES NO ARTIGO ANTERIOR, SERÃO ELEITOS APENAS O PRESIDENTE
E O VICE-PRESIDENTE, SENDO OS DEMAIS, CARGOS DE NOMENÇÃO DO PRESIDENTE.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O PRESIDENTE ELEITO DEVE NOMEAR SEUS AUXILIARES NO PRAZO
DE QUINZE DIAS, APRESENTANDO-OS AO CONSELHO DELIBERATIVO. PARÁGRAFO SEGUNDO -
A RENÚNCIA DO PRESIDENTE, IMPLICA NA RENÚNCIA DOS MEMBROS DE SUA NOMENÇÃO,
CONTUDO, DEVERÃO PERMANECER EM SEUS POSTOS, E NOMENÇÃO DOS SUBSTITUTOS QUE TERÃO
O MANDATO. ART. 54.º - A DIRETORIA ADMINISTRARÁ A ASSOCIAÇÃO DE ACORDO COM
OS ESTATUTOS E O REGIMENTO INTERNO. ART. 55.º - A DIRETORIA COMPETE ADMINISTRAR
E SUPERINTENDER OS TRABALHOS E BENS DA ASSOCIAÇÃO, NOMEAR COMISSÕES, PARA
TODOS OS MEIOS LEGAIS, O SEU ENRIQUECIMENTO E MAIS: a) DECIDIR, RESOLVER E
REGLAMENTAR AS DESPESAS DA ASSOCIAÇÃO, BEM COMO A RECEITA; b) DECIDIR SOBRE OS
PARA ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS; c) REPREENDER, SUSPENDER OU ELIMINAR DO QUADRO
TUDO E QUALQUER ASSOCIADO QUE VIOLAR TAIS REGRAS, CONFORME OS ESTATUTOS E O REGIMENTO
INTERNO; d) ORGANIZAR OS DEPARTAMENTOS OU COMISSÕES; e) CONCEBER LICENÇA A
MEMBROS POR PRAZO DETERMINADO, QUANDO POR MOTIVO JUSTIFICADO E POR TEMPO
A CINCO (5) MESES; f) GUARDAR SILO DOS ASSUNTOS TRATADOS EM REUNIÃO, QUANDO
FOR RESERVADO; g) CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A LEI, OS ESTATUTOS, O REGIMENTO
AS DECISÕES EMANADAS DO CONSELHO DELIBERATIVO E DA ASSSEMBLEIA GERAL; h)
CONSELHO DELIBERATIVO OS NOMES DE ASSOCIADOS OU OUTRAS PESSOAS QUE MEREÇAM
HONRIFÍCIOS; i) APRESENTAR AO CONSELHO DELIBERATIVO, UM RELATÓRIO COMPLETO DE
SUBMETENDO-O, PRELIMINARMENTE, AO CONSELHO FISCAL, O QUAL DEVERÁ EXAMINAR



20
2

MEADO ACONTECENDO, TODA A VEZ QUE SE COMPLETAR NOVO GRUPO DE MILITANTES
SÓCIOS. PARÁGRAFO SEGUNDO - OS MEMBROS EFETIVOS DO C.D. TERÃO MANDATO
POR TRÊS(3) ANOS, SENDO RENOVADO ANUALMENTE UM TERÇO DO NÚMERO DE
CONSELHEIROS ELEITOS. ART. 34.º - O C.D. CONVOCADO PELO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO,
REUNIR-SE-Á EM SESSÃO ORDINÁRIA NA SEGUNDA QUINCENA DO MEIO DE JULHO
PARA ELEGER O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO E NA QUINCENA
SEGUINTE PARA EMPRESSAR A DIRETORIA, TOMANDO CONHECIMENTO DO RELATÓRIO
E CONTAS APRESENTADOS PELA DIRETORIA QUE TERMINOU O MANDATO E E N
PECTIVO PALEAR O CONSELHO FISCAL. ART. 35.º - AS SESSÕES SÓTIO SEMPRE
ABERTAS PELO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO OU SEU SUBSTITUTO LEGAL, O QUAL
LITARÁ AOS PRESENTES A INDICAÇÃO DO CONSELHEIRO QUE PRESIDIRÁ AS TRABALHAÇÕES
POR SUA VEZ, ESCOLHERÁ UM MEMBRO PARA SECRETÁRIO E, HAVENDO ELEIÇÕES, ENVIARÁ
AOS PRESENTES QUE INDIQUEM DOIS(2) ESCRUTINADORES. ART. 36.º - O C.D. REUNIR-SE-Á
NARA NA HORA MARCADA COM A PRESENCIA DE SEUS MEMBROS E MEIA HORA ANTES
TARDE, COM UM MÍNIMO DE UM TERÇO (1/3) DE SEUS MEMBROS. ART. 37.º - AS
ELEIÇÕES DOS CARGOS DE PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE SERÃO EFETUADAS POR VOTO
TÍNIO SECRETO, SENDO ELEITOS OS QUE OBTIVEREM MAIORIA DOS VOTOS. OS CASOS DE EMPATE
SERÃO RESOLVIDOS POR NOVO ESCRUTÍNIO NO QUAL SERÃO VOTADOS SOMENTE OS NOMES EM EMPATE
SE PERSISTIR O EMPATE, A PRIORIDADE DE MATRÍCULA DECIDIRÁ. PARÁGRAFO ÚNICO - AS
ELEIÇÕES TAMBÉM PODERÃO SER FEITAS POR APLAUSO SE ESTIVEREM PRESENTES A MAIORIA DO
C.D.. ART. 38.º - AS RESOLUÇÕES DO C.D. SERÃO TOMADAS POR MAIORIA DOS VOTOS
PRESENCIA. ART. 39.º - NO PROCEDER DAS ELEIÇÕES, O SECRETÁRIO DESIGNADO LEVANTARÁ
DOS CONSELHEIROS PELA ORDEM DE ASSINATURAS NO LIVRO DE PRESENCIA, ESTES
COLOCANDO NA URNA, AS CÉDULAS RESPECTIVAS. ART. 40.º - AS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
DO C.D. SERÃO CONVOCADAS PELO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO, PELO CONSELHO FISCAL OU
PRÓPRIO CONSELHO DELIBERATIVO, OU AINDA, POR INICIATIVA DE TRINTA(30) ASSOCIADOS
PLENO GOZO DE SEUS DIREITOS SOCIAIS. ART. 41.º - A ATA DO C.D. SERÁ ASSINADA PELO
PRESIDENTE DA SESSÃO, SEU SECRETÁRIO, PELOS ESCRUTINADORES E, POR FIM, PELO
DELENTE DA ASSOCIAÇÃO. ART. 42.º - SÃO ATRIBUIÇÕES DO C.D.: a) ELEGER E EMPRESSAR A
DIRETORIA; b) APROVAR A RECEITA E DESPESAS DA ASSOCIAÇÃO; c) CUMPRIR E FAZER CUMPRIR



HONORÍFERAS; g) ELABORAR E APLICAR O REGIMENTO INTERNO, DE ACORDO COM A LEI E OS ESTATUTOS; h) INTERPRETAR OS ESTATUTOS, RESOLVENDO SOBRE OS CASOS OMISSOS, GARANTINDO OS RECURSOS PARA A ASSEMBLÉIA GERAL; i) PROPOR A A.G., EMENDAS OU REFORMAS ESTATUTÁRIAS; j) DELIBERAR SOBRE QUALQUER ASSUNTO DE INTERESSE SOCIAL, RESPEITANDO AS RESTRIÇÕES ESTATUTÁRIAS. ART. 43.º - O C.D. TEM ATRIBUIÇÕES, AINDA, PARA DESTITUIR A DIRETORIA, QUANDO EM SESSÃO ESPECIALMENTE CONVOCADA E COM UM MÍNIMO DE DOIS

TERÇOS (2/3) DE SEUS MEMBROS, JULGAR QUE ELA NÃO DESEMPENHA SUAS FUNÇÕES DE ACORDO COM OS ESTATUTOS, DA ASSOCIAÇÃO, CONTRARIANDO SEUS INTERESSES E VIOLANDO O MANDATO QUE LHE FOI OUTORGADO. ART. 44.º - NAS SESSÕES DO C.D. OBSERVAR-SE-Á A SEQUINTE

ORDEN NOS SEGUINTES: a) LEITURA E DISCUSSÃO DA ATA ANTERIOR; b) LEITURA DO EXPEDIENTE; c) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ORDEM DO DIA; d) ENCERRAMENTO. ART. 45.º

- PERDERÁ O CARGO, O CONSELHEIRO QUE: a) FOR ELIMINADO DO QUADRO SOCIAL; b) FALTAR TRÊS(3) SESSÕES CONSECUTIVAS. CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL. ART. 46.º - O

CONSELHO FISCAL COMPOUR-SE-Á DE TRÊS(3) MEMBROS ELETOS, ELEITOS PELA ASSEMBLÉIA GERAL, COM MANDATOS POR TRÊS(3) ANOS, SENDO RENOVADOS ANUALMENTE UM TERÇO (1/3) DO NÚMERO

DE CONSELHEIROS ELEITOS. ART. 47.º - SÃO ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL: a) ACOMPANHAR A GESTÃO ADMINISTRATIVA DA DIRETORIA; b) CONVOCAR O CONSELHO DELIBERATIVO SEMPRE QUE HOUVER MOTIVO GRAVE E URGENTE; c) DENUNCIAR AO CONSELHO DELIBERATIVO, EM CASO

ADMINISTRATIVOS OU QUALQUER VIOLAÇÃO DA LEI OU DOS ESTATUTOS, SUGERINDO AS MEDIDAS A SEREM ADOPTADAS, INCLUSIVE PARA QUE POSSA EM CADA CASO, EXERCER PLENAMENTE

SUA FUNÇÃO FISCALIZADORA; d) APRESENTAR AO C.D., PARECER QUANTO SOBRE O DESEMPENHAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO; e) EXAMINAR IMEDIATAMENTE AS CONTAS

DIRETORIA, EM CASO DE RENÚNCIA COLETIVA DESTA OU CASO DE VAGA NA DIRETORIA, EMITINDO PARECER A SER SOMETIDO AO CONSELHO DELIBERATIVO; f) EMITIR PARECER POR ESCRITO DE SUAS OBSERVAÇÕES, EM CASO EXAMEN PERITOSO QUE LEVAR

AVANTO, SENDO PARA ISSO, UM PRAZO DE CINCO (5) DIAS, SALVO ADOÇÃO JUS TANTO. ART. 48.º - O CONSELHO FISCAL TERÁ, AINDA, O DIREITO DE, A QUALQUER

TEMPO, EXAMINAR A CAIXA, OS COMPROVANTES DA RECEITA E DAS DESPESAS E A ES

PERA DA ASSOCIAÇÃO, CABENDO-LHE CONVOCAR O CONSELHO DELIBERATIVO OU A ASSEMBLÉIA GERAL, QUANDO VERIFICAR QUE A DIRETORIA OU MESMO O CONSELHO DELIBERATIVO ESTÁ

EM VIOLAÇÃO DAS LEIS E QUESTÃO FINANCEIRA



ASSOCIAÇÃO, RESPEITADAS AS DISPOSIÇÕES DOS PRESENTES ESTATUTOS. PARÁGRAFO ÚNICO - PARA OS FINS CONSTANTES NESTE ARTIGO, A A.G. SÓ PODERÁ DELIBERAR COM A PRESENÇA MÍNIMA DE DOIS TERÇOS (2/3) DOS ASSOCIADOS, CONVOCADOS ESPECIALMENTE PARA O FIM A QUE SE PROPUSEREM. ART. 24º - A A.G. EXTRAORDINÁRIA SERÁ, SEMPRE QUE SE FAZER NECESSÁRIO, CONVOCADA PELO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO, PELA MAIORIA ABSOLUTA DO CONSELHO DELIBERATIVO, PELA UNANIMIDADE DO CONSELHO FISCAL OU AINDA, PELA REQUISIÇÃO DE 50 ASSOCIADOS EM PLANO DOZOS DOS SEUS DIREITOS SOCIÁIS. ART. 25º - A A.G. FUNCIONARÁ COM VOTOS DE PRESENÇA E AS DECISÕES SERÃO FOMGADAS POR MAIORIA DE VOTOS. ART. 26º - A ATA DA A.G., LAURADA EM LIVRO PRÓPRIO, SERÁ ASSINADA PELO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA GERAL, SEUS SECRETÁRIOS E ESCRUTINADORES E, POR FIM, PELO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO. ART. 27º - NA SESSÃO DE A.G. EM QUE O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO E DE MAIS MEMBROS DA DIRETORIA ESTIVEREM AUSENTES, ORTARÁ AO CONSELHO DELIBERATIVO, QTRAVÉS DE UM DE SEUS MEMBROS, DAR A NULCUTURA DOS LAURECHOS. ART. 28º - TODO O ASSOCIADO TEM O DIREITO DE SOLICITAR À MESA, A LEITURA DE DOCUMENTOS QUE JULGAR NECESSÁRIOS AO BOM ANDAMENTO DAS DISCUSSÕES. ART. 29º - A NULHUMA ASSOCIADO SERÁ CONSIDERADA A PALAVRA MAIS DE DUAS(2) VEZES SEMPRE QUE O ASSOCIADO ASSINTE EXCETUANDO-SE O AUTOR DA PROPOSIÇÃO EM DEBATE E OS MEMBROS DA MESA, OS QUAIS TERÃO A PALAVRA SEMPRE QUE A SOLICITAREM. ART. 30º - OS ASSOCIADOS SÓ PODERÃO FAZER USO DA PALAVRA QUANDO ESTA LHER FOR CONCEDIDA PELO PRESIDENTE DA A.G. ART. 31º - O PRESIDENTE DA A.G. PODERÁ CASSAR A PALAVRA DO ASSOCIADO QUE TIVER SE EXPRESSADO DE MANEIRA INSULTOSA OU INCONVENIENTE. ART. 32º - NENHUM ASSOCIADO PODERÁ PERTURBAR A SERENIDADE DOS DEBATES, INTERROMPENDO-OS COM APERTES HUMORÍSTICOS OU QUALQUER OUTRO ATTO IMPRÓPRIO PARA A CLARIAC, EXCETUANDO-SE O PRESIDENTE DA A.G., O DIREITO E O DEVER DE FAZER TESTIFICAR-SE RECINTO E INFESTOR, EM CASO DE REINVENIÊNCIA. CAPÍTULO I - DO CONSELHO DELIBERATIVO (C.D.). ART. 33º - O C.D. REPRESENTANDO A MANIFESTAÇÃO DO VOTO DOS ASSOCIADOS, SERÁ CONSTITUÍDO DE 2025(12) MEMBROS EFETIVOS E 50(16) MEMBROS SUPLENTE. PARÁGRAFO PRIMEIRO



23
8

sociais, enquanto pensar a pena. TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, SUA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA. CAPÍTULO III - DA DISTRIBUIÇÃO DOS PODERES. ART. 17.º - Os poderes da Associação de 9.º PARO MATERNAL-Infantil são: a) a Assembleia Geral; b) o Conselho Deliberativo; c) o Conselho Fiscal; d) a Diretoria. CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL (A.G.). ART. 18.º - A A.G. composta de todos os associados, reúne-se com a frequência e em pleno gozo de seus direitos sociais, regularmente em caráter ordinário, uma vez por ano na primeira quinzena de abril, com a finalidade de: a) ouvir do Presidente da Associação, uma exposição dos principais fatos ocorridos durante o ano social e uma síntese da situação econômica, financeira e administrativa da Associação; b) eleger por três (3) anos o terço do Conselho Deliberativo; c) eleger por três (3) anos o terço do Conselho Fiscal; d) eleger por um ano os suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal. ART. 19.º - A Assembleia Geral estará regularmente constituída, na hora marcada com a presença de um (1) dos associados e meia hora após, com um mínimo igual ao número de membros do Conselho Deliberativo mais um (1). ART. 20.º - As sessões de A.G. serão abertas pelo Presidente da Associação ou seu substituto legal, o qual fará aos presentes a indicação de quem presidirá os trabalhos. Este fará, também, escolher dois (2) associados para secretários e pedirá que os indivíduos dos (2) escrutinadores para quando se fizerem as eleições. ART. 21.º - Ao proceder as eleições, por voto secreto será efetuada a chamada nominal, os quais serão assinados pelo Presidente da Associação ou seu substituto legal, os quais serão considerados empossados desde logo, extinguindo-se o mandato anterior correspondente. ART. 22.º - A A.G. será convocada pelo Presidente da Associação ou seu substituto legal, por intermédio de carta pessoal ou de qualquer outro meio, com antecedência mínima de quinze (15) dias. ART. 23.º - Além das finalidades expressas no ART. 18.º, a A.G. tem atribuições para: a) eleger, em último recurso, so-



por falta de pagamento; 1) apresentar para ingresso no recinto social, toda vez que solicitado por quem de direito, a sua carteira de identificação social;

ART. 11º - As pessoas da família do associado, com direito a frequência, ficam sujeitas às mesmas exigências da letra 'I' do artigo anterior;

ART. 12º - Para participar das atividades sociais, o associado deverá estar quitado com a mensalidade, invariavelmente unido ao respectivo comprovante;

ART. 13º - São direitos do associado: a) frequentar a associação em dias de vital estipulados no Regulamento Interno; b) representar contra qualquer ato que vulgar censure a seus direitos e para o Conselho Deliberativo, das penas que lhe forem impostas; c) solicitar dispensa do pagamento da mensalidade por ausência da comunidade ou outro motivo a critério da Diretoria; d) solicitar dispensa do pagamento da mensalidade, quando estiver desempregado e sem recursos, não perdendo seus direitos sociais, desde que essa dispensa não exceda a cinco (5) meses; e) tomar parte nas sessões de Assembleia Geral, votar e ser votado de acordo com os Estatutos;

ART. 14º - Será considerado do quadro social, o associado que: a) direta ou indiretamente induzir ou tentar induzir outros a portarem-se contrário aos interesses da associação; b) comprometer o equilíbrio da associação ou promover a ruína social pela discórdia entre seus membros; c) entrar em litígio ou estrear qualquer objeto em litígio da associação; d) não ser comprovada a sua solvabilidade, recusando-se ao pagamento arretrados pela Diretoria; e) deixar de pagar as mensalidades durante cinco (5) meses, ou não atender qualquer outro compromisso assumido perante a Diretoria; f) for condenado pelos tribunais do país, por crime contra a vida, honra ou propriedade; g) tendo sido suspenso por três (3) vezes, reincidir na mesma falta; h) cometer qualquer outro delito, não previsto nestes estatutos, a juízo do Conselho Deliberativo;

ART. 15º - Será punido pela Diretoria, com pena de observação ou suspensão, conforme a natureza da falta, o associado que: a) infringir as disposições destes estatutos ou do Regulamento Interno; b) desrespeitar os membros da Diretoria ou de outros membros da associação; c) faltar com a devida correção nas festas, sessões de reuniões;

23

MANUTENDO ATIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E ESPORTIVAS, DE FORMA A DESER-
VOLVER E APRIMORAR O SENSO CÍVIL, COMUNITÁRIO E MORAL, ASSIM COMO
HÁBITOS DE HIGIENE, SAÚDE, SEGURANÇA E OUTROS NECESSÁRIOS À BOA FORMAÇÃO.
PARÁGRAFO ÚNICO - DAR-SE-Á PRIORIDADE DE ATENDIMENTO A CLIENTES DE CAREN-
CIA SÓCIO-ECONÔMICA. ART. 3º - A ASSOCIAÇÃO DE EMPARO MATERNO-INFANTIL
TEM PERSONALIDADE JURÍDICA DISTINTA DE SEUS ASSOCIADOS, OS QUAIS NÃO RES-
PONDEM SUBSIDIARIAMENTE PELAS OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS EM NOME DA ASSOCIAÇÃO.
CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS. ART. 4º - O QUADRO SOCIAL É CONSTITUÍDO DAS SE-
GUINTES CATEGORIAS, A SABER: a) FUNDADOR; b) BENEMÉRITO; c) HONORÁRIO; d) REMI-
DADO; e) CONTRIBUINTE. ART. 5º - FUNDADOR É O SÓCIO QUE ASSINA O LIVRO
PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDACÃO. ART. 6º - BENEMÉRITO, TÍTULO
CONFERIDO PELO CONSELHO DELIBERATIVO, É O ASSOCIADO QUE O MERECE POR
SERVIÇOS DE ALTA RELEVÂNCIA PRESTADOS À ASSOCIAÇÃO. ART. 7º - HONORÁRIO É
QUALQUER CIDADÃO, ALHEIO AO QUADRO SOCIAL, QUE TENHA PRESTADO SERVIÇOS
EXCEPCIONAIS À ASSOCIAÇÃO, OU POR DONATIVOS GIGANTES, SEMPRE A JUÍZO DO
CONSELHO DELIBERATIVO. ART. 8º - REMIADO, ASSOCIADO QUE CONTRIBUÍ
UMA ÚNICA VEZ, COM UMA IMPORTÂNCIA SUPERIOR AO VALOR DE QUINHENTOS (500) RE-
AIS, SOLIDARIEDADE DE SÓCIO CONTRIBUINTE, OU AINDA, AQUELE QUE PAGAR MENSALMENTE
DURANTE VINTE(20) ANOS, SUAS MENSALIDADES. ART. 9º - CONTRIBUINTE
É O SÓCIO QUE SUBMETEU SUA INCLUSÃO NO QUADRO SOCIAL, MEDIANTE
QUERITA À DIRETORIA, SUBMETENDO-SE AO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES.
ART. 10º - SÃO DEVERES DO ASSOCIADO: a) PAGAR PONTUALMENTE SUA MENSALIDADE
DE OU QUALQUER OUTRO COMPROMISSO ASSUMIDO PARA COM A ASSOCIAÇÃO, POR
ESTRANHOS FEITOS EM SEUS PERTENCENTES; b) PARTICIPAR DAS SOLICITAÇÕES CÍVIL
QUE A ASSOCIAÇÃO DEVER REPRESENTAR; c) DIRIGIR A DIRETORIA E
PROPOSTA OU RECLAMAÇÃO QUE VISE O PROGRESSO E O BOM NOME DA ASSOCIAÇÃO;
d) ACESSAR CARGOS OU COMISSÕES PARA QUE SEJA CRENTE EM NENHUMA, SEMPRE
JUSTIFICANDO; e) PROMOVER A PROSPERIDADE DA ASSOCIAÇÃO E APOIÁ-LA COM
PRESTÍGIO; f) ASSUMIR A RESPONSABILIDADE QUANTO À REPRESENTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO
QUE APRESENTAR À ASSOCIAÇÃO; g) CUMPRIR AS DISPOSIÇÕES DOS PRESENTES ESTATUTOS E

PLE 195/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraaguaiaba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: B9EC50F1642555BDC20707514973E1C5B
CODIGO DO DOCUMENTO: 017216



ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

nos seis (6) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito, às 19 horas, à rua sete de setembro, nº 317, nas dependências da Câmara Municipal desta cidade de Curitiba, reuniram-se em Assembleia Geral de Constituição e Fundação os senhores membros fundadores da "Associação de Amparo Materno-Infantil". — Abriu os trabalhos a senhora Inerera Eleonora Stringhini Favares, como líder do movimento que formou a Comissão Pró-Creche Comunitária, que também foi liderada e presidida pela própria senhora, destacando a atuante participação de representantes de entidades civis, tais como, Clube de Serviço, Associação de Bairro, Sindicato, Indústrias e Comércio, bem como da Prefeitura Municipal; passou a presidência dos trabalhos ao Sr. José Renato Sbardelotto. Este, ao assumir a presidência, convidou a mim, Clóvis das Neves Lopes, para secretariar a sessão, o que aceitei. — A pedido do Sr. Presidente, li o ordem do dia, para qual fora convocada esta Assembleia Geral e que tem o seguinte teor: a) Exposição dos trabalhos realizados pela Comissão de Implantação da Creche Comunitária; b) discussão e aprovação do Projeto dos Estatutos Sociais; c) Constituição e Fundação definitiva da Associação; d) eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal; e) outros assuntos relacionados com a constituição da Associação. — Iniciando-se os trabalhos, o Presidente, após uma rápida explicação sobre o marcante desempenho da Comissão de Implantação, me solicitou que prolevesse a leitura do Projeto dos Estatutos Sociais, cujas cópias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes. — Finda a leitura, o Presidente submeteu-o, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações, mantendo-se o seguinte teor: "Associação de Amparo Materno-Infantil, Estatutos Sociais".

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS.

Art 1º - A Associação de Amparo Materno-Infantil, com sede e foro na cidade de Curitiba, onde foi fundada a seis (6) de novembro de 1980, é uma pessoa civil sem finalidade lucrativa, política ou religiosa, com prazo indeterminado.



TERMO DE ABERTURA

ESTE LIVRO CONTENDO 50 PÁGINAS, NUMERADAS TIPOGRAFICAMENTE DE 001 A 050, SERVIRÁ PARA REGISTRO DE ATAS DAS SESSÕES DE ASSEMBLÉIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DE IMPARC MATRADO-INEMTIA, COM SEDE E FOCO NESTA CIDADE DE GUAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Guaíba, 06 de Novembro de 1980

Rosane Graisman
Presidente

Cartório do Registro Especial (Títulos e Documentos)

Apresentado hoje para registro

Apontado sob n.º 4958 na L.º A n.º 1

de protocolo. Registrado sob n.º 840

fls. CC2 do L.º C-3 de Registro Matrícula

Guaíba, 06 de Novembro de 19 80.

Dea. Fornazari Berbigier

DÉA FORNAZARI BERBIGIER - OFICIAL



ASSOCIAÇÃO DE AMPARO MATERNO-INFANTIL

ESTATUTOS SOCIAIS

Título I Das Disposições Preliminares

Capítulo I Da Associação e seus Fins

Artigo 1º - A Associação de Amparo Materno-Infantil com sede e Foro na cidade de Guaíba, onde foi fundada a 06 de novembro de 1980, é uma sociedade civil sem finalidade lucrativa, política ou religiosa, com prazo indeterminado de duração, podendo ser dissolvida pela Assembléia Geral;

Artigo 2º - A Associação de Amparo-Materno-Infantil tem por finalidade dar atendimento à criança pré-escolar durante o horário de trabalho da mãe, mantendo atividades culturais, recreativas e esportivas, de forma a desenvolver e aprimorar o senso cívico, comunitário e moral, assim como hábitos de higiene, saúde, segurança e outros necessários a boa formação;

Parágrafo - Dar-se-á prioridade de atendimento ao carente sócio- econômico;

Artigo 3º - A Associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Associação;

Capítulo II Dos Associados

Artigo 4º - O Quadro Social é constituído das seguintes categorias:

- a) Fundador
- b) Benemérito
- c) Honorário
- d) Remido
- e) Contribuinte



- Artigo 5º - Fundador é o sócio que assinou o livro de presença da Assembléia Geral de Fundação, em 06/11/1980;
- Artigo 6º - Benemérito, título conferido pelo Conselho Deliberativo, é o Associado que o merecer por serviços de alta relevância prestados a Associação;
- Artigo 7º - Honorário é qualquer cidadão, alheio ao quadro social que tenha prestado serviços excepcionais a Associação, ou por donativos avultosos, sempre a Juízo do Conselho Deliberativo;
- Artigo 8º - Remido é todo Associado que contribui de uma só vez, com a importância superior ao valor de quinhentos (500) mensalidades de sócio contribuinte, ou ainda, aquele que pagar ininterruptamente durante vinte (20) anos, suas mensalidades;
- Artigo 9º - Contribuinte é o sócio que solicitar sua inclusão no quadro social, mediante proposta a ser aceita pela Diretoria, sujeitando-se ao pagamento das mensalidades;
- Artigo 10º - São deveres do Associado:
- a) Pagar, pontualmente, sua mensalidade ou qualquer outro compromisso assumido para com a Associação, inclusive estragos feitos em seus pertences;
 - b) Participar das solenidades cívicas em que a Associação se fizer representar;
 - c) Dirigir à Diretoria qualquer proposta ou reclamação que visem o progresso e o bom nome da Associação;
 - d) Aceitar cargos ou comissões para que for eleito ou nomeado, salvo motivo justificado;
 - e) Promover a prosperidade da Associação e apoiá-la com seu prestígio;
 - f) Assumir a responsabilidade quanto a reputação das pessoas estranhas que apresentar à Associação;
 - g) Cumprir as disposições do presente Estatuto e do Regimento Interno, denunciando ao órgão competente qualquer irregularidade;
 - h) Solicitar por escrito à Diretoria, demissão ou licença, quando pretender deixar o quadro social ou ausentar-se, a fim de evitar que seja eliminado por multa de pagamento;



23

i) Apresentar para ingresso no recinto social ,
toda vez que solicitado por quem de direito, sua
carteira de Identificação Social;

Artigo 11º - As pessoas da família do associado, tem direito
a frequência da letra " I " do artigo anterior;

Artigo 12º - Para participar das atividades sociais, o asso-
ciado deverá estar quites com a tesouraria e in-
variavelmente, munido do respectivo comprovante;

Artigo 13º - São direitos do Associado :

a) Frequentar a Associação em dias de visitas
estipuladas no Regulamento Interno;

b) Representar contra qualquer ato que julgar o-
fensivo a seus direitos e para o Conselho Deli-
berativo, das penas que forem impostas;

c) Solicitar dispensa do pagamento da mensalidade,
quando estiver desempregado e sem recurso, ' não
perdendo seus direitos sociais, desde que ' essa
dispensa não exceda a cinco (5) meses;

e) Tomar parte nas sessões da Assembléia Geral;
votar e ser votado de acordo com os Estatutos;

Artigo 14º - Será eliminado do Quadro Social, o Associado que:

a) Direta ou indiretamente induzir ou tentar in-
duzir outros a portarem-se de maneira contrária
aos interesses da Associação;

b) Comprometer o bom nome da Associação ou promo-
ver a ruína social pela discórdia entre seus mem-
bros;

c) Extraviar ou estragar qualquer objeto ou u-
tensílio da Associação e, uma vez comprovada a
sua culpabilidade, recusar-se ao pagamento arbi-
trado pela Diretoria;

d) Deixar de pagar as mensalidades durante cinco
(5) meses, ou não atender qualquer outro com-
promisso assumido para com a tesouraria;

e) For condenado pelos Tribunais do País, por
crime contra a vida, honra ou propriedade;

f) Tendo sido suspenso por tres (3) vezes, rein-
cidir na mesma falta;

g) Cometer qualquer outro delito, não previsto
nestes Estatutos, a juízo do Conselho Deliberati-
vo;



Artigo 15º - Será punido pela Diretoria, com pena de observação ou suspensão, conforme a gravidade da falta, o Associado que:

- a) Infringir as disposições dos Estatutos ou do Regimento Interno;
- b) Desrespeitar de membros da Diretoria ou de outros poderes da Associação;
- c) Faltar com a devida correção nas festas, sessões, ou reuniões sócio-desportivas da Associação ;
- d) Propuzer para sócio, com reconhecida má fé, ' pessoa indigna;

Artigo 16º - O Associado suspenso não fica isento do pagamento da mensalidade, sendo-lhe entretanto, cassados ' todos os seus direitos sociais, enquanto perdurar a pena;

Título II - Dos Órgãos de Administração sua Estrutura e Competência

Capítulo III- Da Distribuição dos Poderes

Artigo 17º - Os poderes da Associação de Amparo Materno-Infantil são :

- a) A Assembléia Geral
- b) O Conselho Deliberativo
- c) O Conselho Fiscal
- d) A Diretoria

Capítulo IV Da Assembléia Geral (A.G.)

Artigo 18º - A A.G. composta de todos associados, quites com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos ' sociais, reunir-se-á em caráter ordinário, uma vez por ano (na primeira quinzena de abril), com a finalidade de:

- a) Ouvir, do Presidente da Associação, a exposição dos principais fatos ocorridos durante o ano social, e uma síntese da situação econômica, financeira e administrativa da Associação;
- b) Eleger por tres (3) anos o terço do Conselho Deliberativo;
- c) Eleger por tres (3) anos o terço do Conselho Fiscal;
- d) Eleger por (1) ano, os suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;



- Artigo 19º - A A.G. ordinária estará legalmente constituída ' na hora marcada, com a presença de um terço dos associados, e uma hora após, com um mínimo igual ao número de membros do Conselho Deliberativo ' mais um;
- Artigo 20º - As sessões de A.G. serão abertas pelo Presidente da Associação ou seu substituto legal, o qual so licitará aos presentes a identificação de quem ' deverá presidir os trabalhos. Este, por sua vez, escolherá dois (2) associados para secretários e pedirá que os presentes indiquem dois (2) es cutinadores, para quando se fizerem as eleições
- Artigo 21º - Ao proceder as eleições por voto secreto, será ' efetuada a chamada de associados, pela ordem de ' assinaturas no livro de presença, os quais colo- carão na urna nas chapas com os nomes votados;
- & 1º - A eleição também poderá ser feita por aclamação se assim entender a maioria;
- & 2º - Após a apuração, o Presidente da mesa proclamará os eleitos, os quais serão considerados empossado desde logo, extinguindo-se assim, o mandato ante- rior correspondente;
- Artigo 22º - A A.G. será convocada pelo Presidente da Associa- ção ou seu substituto legal, por intermédio da Im- prensa Local ou de avisos pessoais, com anteceden- cia mínima de quinze (15) dias ;
- Artigo 23º - Além das finalidades expressas no artigo 18º, a ' A.G. tem as atribuições para:
- a) Deliberar em último recurso, sobre qualquer as sunto de interesse da ASsociação;
 - b) Anular atos do Coselho Deliberativo ou do Con- selho Fiscal;
 - c) Alterar os Estatutos, por proposição do Conso- lho Deliberativo;
 - d) Resolver sobre a dissolução da Associação, res peitadas as disposições do presente Estatutos;
- & único - Para os fins constantes neste artigo, a A.G. só ' poderá deliberar com a presença mínima de dois terços dos associados, convocados especialmente para o fim a que se propuzerem;



- Artigo 24º - A Assembléia Geral Extraordinária será, sempre que necessário, convocada pelo Presidente da Associação, pela maioria absoluta do Conselho Deliberativo, pela unanimidade do Conselho Fiscal ou ainda, pela requisição de associados em pleno gozo de seus direitos sociais;
- Artigo 25º - A A.G. funcionará com votos de presença e as decisões serão tomadas por maioria de votos;
- Artigo 26º - A ata da A.G., lavrada em livro próprio, será assinada pelo Presidente da A.G., seus secretários e escrutinadores;
- Artigo 27º - Na sessão de A.G. em que o Presidente da Associação e demais membros da Diretoria estiverem ausentes, caberá ao Conselho Deliberativo, através de um de seus membros, dar a abertura dos trabalhos;
- Artigo 28º - Todo o associado tem o direito de solicitar à mesa a leitura de documentos que julgar necessários ao bom andamento das discussões;
- Artigo 29º - A nenhum associado será concedido a palavra mais de duas (2) vezes sobre o mesmo assunto, excetuando-se o autor da proposição em debate e os membros da mesa, os quais terão a palavra sempre que a solicitarem;
- Artigo 30º - Os associados só poderão fazer uso da palavra quando esta lhes for concedida pelo Presidente da A.G.;
- Artigo 31º - O Presidente da A.G. poderá cassar a palavra do associado que tiver se expressado na ocasião de maneira insultosa ou inconveniente;
- Artigo 32º - Nenhum associado poderá perturbar a serenidade do trabalho, interrompendo-o com apartes humorísticos ou qualquer outro ato impróprio para ocasião, cabendo ao Presidente da A.G., o direito e o dever de fazer retirar-se do recinto o infrator, em caso de reincidência;
- Capítulo V -Do Conselho Deliberativo (C.D.)
- Artigo 33º - O Conselho Deliberativo representando a manifestação coletiva dos associados, será constituído de doze (12) membros efetivos e seis (6) suplentes, todos eleitos pela Assembléia Geral;

- & único Quando o quadro social chegar a casa dos dois mil (2000) associados a composição do C.D. será acrescida de 12 (doze) membros efetivos e 6 (seis) suplentes, o mesmo acontecendo toda vez que se completar novo grupo de mil sócios;
- & 1º Os membros efetivos do C.D. terão mandatos por tres (3) anos, sendo renovado anualmente um terço do número de conselheiro eleitos;
- & 2º As vagas que se derem durante o ano social, serão preenchidas pelos suplentes, na ordem de votação;
- Artigo 34º - O C.D., convocado pelo Presidente da Associação, reunir-se-á em sessão ordinária na segunda quinzena de abril, para eleger o Presidente e o Vice Presidente da Associação e na quinzena seguinte para empossar a Diretoria, tomando conhecimento do relatório e contas apresentados pela Diretoria que terminou o mandato e o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- Artigo 35º - As sessões abertas pelo Presidente da Associação ou seu substituto legal, o qual solicitará aos presentes a indicação do Conselheiro que presidirá os trabalhos. Este, por sua vez, escolherá um membro para secretário e, havendo eleições, pedirá aos presentes que indiquem dois escrutinadores ;
- Artigo 36º - O C.D. funcionará na hora marcada com a maioria de seus membros e meia hora mais tarde, com um mínimo de um terço de seus membros;
- Artigo 37º - As eleições dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, serão efetuadas por escrutínio secreto, sendo eleitos os que obtiverem maioria dos votos. Os casos de empate serão resolvidos por novo escrutínio no qual serão votados somente os nomes empatados, se persistir o empate, a prioridade de matrícula decidirá;
- & único As eleições também poderão ser feitas por aclamação se assim entender a maioria do C.D.;
- Artigo 38º - As resoluções do C.D. serão tomadas por maioria absoluta dos votos de presença;



- Artigo 39º - Ao proceder as eleições, o secretário designado fará a chamada dos conselheiros pela ordem de assinatura no livro de presença, estes irão colocando na urna, as cédulas respectivas;
- Artigo 40º - As sessões extraordinárias do C.D. serão convocadas pelo Presidente da Associação, pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho Deliberativo, ou ainda, por iniciativa de trinta associados em pleno gozo de seus direitos sociais;
- Artigo 41º - A ata do C.D. será assinada pelo Presidente da sessão, e seu secretário e pelos escrutinadores;
- Artigo 42º - São atribuições do C.D.:
- a) Eleger e empossar a Diretoria;
 - b) Aprovar a Receita e Despesas da Associação;
 - c) Cumprir e fazer cumprir a Lei e os Estatutos;
 - d) Suspender atos da Diretoria;
 - e) Administrar a associação em caso de renúncia coletiva da Diretoria, providenciando para eleição e posse da nova Diretoria, no prazo de trinta dias;
 - f) Conceder honorarias e títulos honoríficos;
 - g) Elaborar e alterar o regimento Interno; de acordo com a Lei e os Estatutos;
 - h) Interpretar os Estatutos, resolvendo sobre os casos omissos, garantindo recursos para Assembleia Geral;
 - i) Propor a A.G., emendas ou reformas estatutárias;
 - j) Deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, ressalvando as restrições estatutárias;
- Artigo 43º - o C.D. tem a atribuição ainda, para destituir a Diretoria, quando em sessão especialmente convocada e com um mínimo de dois terços de seus membros, julgar que ela não desempenha suas funções de acordo com os Estatutos, contrariando seus interesses e traindo o mandato que lhe foi outorgado;
- Artigo 44º - Nas sessões do C.D., observar-se-á a seguinte ordem no trabalhos:
- a) Leitura e discussão da ata anterior;
 - b) Leitura do Expediente;



- c) Discussão e votação da ordem do dia ;
d) Encerramento;

Artigo 45º - Perderá o cargo, o Conselheiro que:

- a) For eliminado do quadro social;
b) Faltar tres sessões consecutivas;

Capítulo VI Do Conselho Fiscal

Artigo 46º - O Conselho Fiscal compor-se-á de tres (3) membros efetivos, eleitos pela A.G. , com mandato por ' tres (3) anos, sendo renovado anualmente um terço de conselheiros eleitos;

Artigo 47º - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar a gestão administrativa da Diretoria;
b) Convocar o Conselho Deliberativo, sempre que ' houver motivo grave e urgente;
c) Denunciar ao Conselho Deliberativo erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou dos ' Estatutos, sugerindo as metidas a serem adotadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer ' plenamente sua função fiscalizadora;
d) Apresentar ao C.D. , parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro;
e) Examinar imediatamente as contas da Diretoria, em caso de renúncia coletiva desta, ou em caso de vaga na tesouraria, emitindo parecer a ser submetido ao Conselho Deliberativo;
f) Emitir parecer por escrito de suas observações em cada exame ou peritagem que levar aefeito, ' tendo para isso, um prazo de cinco (5) dias, salvo motivo justificado;

Artigo 48º - O C.F. terá ainda o direito de, a qualquer tempo examinar o caixa, os comprovantes da Receita e ' das Despesas e a escrituração da Associação , ' cabendo-lhe convocar o Conselho Deliberativo ou ' a Assembléia Geral, estão exorbitando de suas , funções principalmente no que tange questão financeira, ou ainda quando não encontrar facilidade em conseguir os elementos necessários a um exame completo;

Artigo 49º - As representações que o C.F. decidir promover, '



52
9

rativo ou a Assembléia Geral, conforme caso .

Artigo 50º - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por atos ou omissões ligadas ao cumprimento de seus deveres, obedecerão as regras do Artigo 70º deste estatutos ;

Capítulo VII Da Diretoria

- Artigo 51º - A Diretoria é o órgão executivo da Administração da Associação, com responsabilidade imediata pelo bom andamento desta e pela preservação de seu patrimônio;
- Artigo 52º - A Diretoria compor-se-á de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º secretário, 1º e 2º tesoureiro,, e outros à critério do presidente eleito, ouvido o Conselho Deliberativo;
- Artigo 53º - Dos membros constantes no artigo anterior, serão eleitos apenas o Presidente e o Vice-Presidente, sendo os demais, cargos de nomeação do Presidente;
- & 1º - O Presidente eleito deve nomear seus auxiliares no prazo de quinze dias, apresentando-os ao C.D. ;
- & 2º - A renúncia do Presidente, implica na renúncia dos membros de sua nomeação, os quais contudo, deverão aguardar em seus postos, a nomeação dos substitutos que terminarão o mandato;
- Artigo 54º - A Diretoria administrará a Associação de acordo com a Lei, os estatutos e o Regimento Interno ;
- Artigo 55º - A Diretoria compete administrar e superintender os trabalhos e bens da associação, nomear comissões prover por todos os meios legais, o seu engrandecimento, e mais ;
- a) Orçar, regular e autorizar as despesas da Associação, bem como a Receita, respeitadas as disposições deste estatutos;
 - b) Decidir sobre as propostas para admissão de novos associados;
 - c) Repreender, suspender ou eliminar do quadro social todo e qualquer associado que merecer tais penalidades conforme os estatutos e o Regimento Interno;
 - d) Organizar os departamentos ou comissões;



- e) Conceder licença a seus membros por prazo determinado, quando por motivo justificado e por tempo não superior a cinco meses;
- f) Guardar sigilo dos assuntos tratados em reunião, quando em caráter reservado;
- g) Cumprir e fazer cumprir a Lei, os Estatutos, Regimento Interno, e as decisões emanadas do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;
- h) Apresentar ao Conselho Deliberativo, os nomes de associados ou outras pessoas que merecerem Título Honorífero ;
- i) Apresentar ao Conselho Deliberativo, um relatório completo de sua gestão, submetendo-o preliminarmente , ao Conselho Fiscal, o qual deverá examiná-lo devidamente, lavrando seu parecer que será votado pelo Conselho Deliberativo, juntamente com o relatório e prestação de contas;

Artigo 56º - A Diretoria estará legalmente constituída com a presença mínima de cinco (5) de seus membros;

Artigo 57º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria dos membros presentes, as quais deverão constar no respectivo livro de atas, assinado pelo Presidente , Secretário e demais membros presentes;

Artigo 58º - Será observada a seguinte ordem nos trabalhos da Diretoria:

- a) Leitura da ata anterior e discussão;
- b) Leitura do Expediente;
- c) Assuntos a serem tratados;

Artigo 59º - Será considerado renunciante do cargo de Diretoria :

- a) Aquele que eleito ou nomeado e devidamente notificado, não entrar em exercício dentro de trinta (30) dias, salvo motivo justificado;
- b) O membro que demonstrar incompetência ou cometer grave irregularidade no exercício de seu cargo;

Artigo 60º - Ao Presidente compete:

- a) Exercer as funções executivas;
- b) Praticar todo e qualquer ato administrativo;
- c) Representar a associação em juízo ou fora de lei;



- e) Abrir as sessões do Conselho Deliberativo; e da Assembléia Geral ;
- f) Relatar mensalmente à Diretoria, o movimento econômico, financeiro e administrativo da associação, fazendo reza em ata;
- g) Completar a constituição da Diretoria, mediante atos de nomeação, ouvido o Conselho Deliberativo;
- H) Convocar o C.F., o C.D. ou a A.G., sempre que se fizer necessário;
- i) Resolver diretamente os casos urgentes de administração e defesa dos interesses da associação, levando ao conhecimento da Diretoria na primeira oportunidade, a fim de ser lavrado em ata;
- j) Autorizar o pagamento das despesas extraordinárias e visar todos os documentos de despesas ordinárias;
- k) Transferir a Presidência ao seu substituto legal, quando estiver impedido de exercer seu cargo por qualquer motivo;
- l) Franquear ao C.F. , os livros de escrituração o livro caixa, documento de receita e de despesas, títulos de propriedades e de renda da associação, e ainda, qualquer outro documento relacionado com a administração econômica e financeira;

Artigo 61º - Em caso de vaga no Cargo de Presidente, far-se-á dentro de trinta (30) dias, a eleição e posse do novo titular , para cujo fim, compete ao Vice-Presidente, ou seu substituto eventual, convocar o Conselho Deliberativo;

& único

No caso de vacância após o transcurso de dois terços do período de mandato, assumirá automaticamente o vice- Presidente, que completará o tempo restante;

Artigo 62º - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Praticar os atos que lhe forem delegados pelo Presidente;
- c) Participar das sessões de Diretoria;



Artigo 63º - Ao Primeiro Secretário compete:

- A) Superintender os serviços gerais da secretaria;
- b) Organizar e assinar com o Presidente, quando for o caso, a correspondência e notas oficiais da Associação, as quais deverão ser datadas e numeradas, arquivando-as em pastas especiais, cópias;
- c) Receber toda a correspondência, providenciando junto ao Presidente, sobre o seu pronto despacho;
- d) Ter em boa ordem e sob sua guarda, a biblioteca da associação;
- e) Redigir as atas de Diretoria e assiná-las de acordo com os estatutos;
- f) Requisitar à tesouraria, com rubrica do Presidente, tudo quanto for necessário para o expediente da secretaria;
- g) Apresentar no final de sua gestão, um demonstrativo do movimento da secretaria, para a elaboração do relatório anual;
- h) Comunicar aos novos associados, dentro do prazo de oito (8) dias, a sua admissão, providenciando também a sua carteira de identificação social;
- i) Assinar com o Presidente e o Tesoureiro, os diplomas coferidos pela associação;
- j) Enviar as autoridades, imprensa e sociedades co-irmãs, a comunicação ou eleição e posse da nova Diretoria;
- k) Substituir o Presidente no impedimento deste do Vice-Presidente;

Artigo 64º - Ao segundo Secretário compete:

- a) Substituir o primeiro secretário em seus impedimentos;
- b) Auxiliar nos serviços de comunicação, publicação e expedição de convites, avisos e notas oficiais em geral;
- c) Ter a seu cargo a escrituração do livro de matrícula de associados, fornecendo à tesouraria, os dados relativos a admissão, licença, readmissão, eliminação, mudança de categoria, e outros;
- d) Participar das sessões de Diretoria. discutin-

Artigo 65º - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) Superintender os serviços gerais de tesouraria;
- b) Organizar os planos de contabilidade, estabelecendo os processos relativos a arrecadação, escrituração e controle das rendas, os títulos das contas e as normas de uniformização dos serviços contábeis facilitando a atuação do Conselho Fiscal;
- c) Exercer severa e constante fiscalização em toda a matéria financeira;
- d) Zelar pelo patrimônio estabelecendo planos a respeito;
- e) Assinar com o Presidente, os documentos referentes a seu cargo;
- f) Rubricar os recibos ou mensalidades de associados;
- g) Assinar com o Presidente e o Secretário, os Diplomas conferidos pela associação;
- h) Recolher a um estabelecimento de crédito, a quantia em seu poder superior a cinquenta (50) mensalidades do sócio contribuinte ou qualquer importância sem aplicação imediata;

Artigo 66º - O tesoureiro sendo depositário dos haveres da associação, responderá civilmente pelos mesmos, de acordo com a Lei e os Estatutos;

Artigo 67º - Ao segundo tesoureiro compete:

- a) Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) Auxiliar no que for necessário e ao ser solicitado;
- c) Participar das sessões de Diretoria, discutindo e votando todos os assuntos;

Artigo 68º - São atribuições a todos os Diretores:

- a) Elaborar e submeter à Diretoria, o programa da ação de seu setor, com a previsão das eventuais despesas e receitas;
- b) Propor à Diretoria, medidas que visem o estreitamento das relações entre os associados, o desenvolvimento e o bom nome da associação;
- c) Colaborar diretamente com a Diretoria ;
- d) Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.



Artigo 73º - O Regimento Interno será elaborado e modificado' pelo Conselho Deliberativo, por proposição da ' Diretoria, com parecer favorável unânime do Conselho Fiscal;

Capítulo XI Da Contabilidade

Artigo 74º - As contas e estimativas de contas, subordinar-se-ão as regras que o Presidente , com a colaboração do primeiro tesoureiro, mandar adotar, ouvido o Conselho Fiscal, e sujeitar-se-ão aos princípios de organização aplicáveis por força da Lei

Capítulo XII Do Patrimônio

Artigo 75º - O patrimônio social, constituir-se-á dos bens que forem adquiridos para a consecução dos fins da Associação , pelas doações e legados;

Artigo 76º - A qualquer tempo, por decisão do Conselho Deliberativo, respeitadas as disposições destes estatutos, os bens imóveis poderão ser alienados e o ' " QUANTUM " convertido parcialmente ou totalmente em bens da mesma espécie ;

Artigo 77º - O patrimônio social só poderá ser gravado, mediante proposta fundamentada do Presidente, com o parecer unânime e favorável do Conselho Fiscal, nos termos do parágrafo único deste artigo;

& único Quando o gravame for inferior a setenta e cinco ' (75) anuidades de sócio contribuinte, a deliberação é de alçada da Diretoria; de 75 a 300 , do Conselho Deliberativo, superior a 300, compete ' exclusivamente à A.G. deliberar;

Artigo 78º - No relatório anual da Diretoria deverá constar de talhadamente, a situação de todo o patrimônio social;

Capítulo XIII Da receita

Artigo 79º - Constitui a receita da associação:

- a) As contribuições dos associados;
- b) Os donativos;



- c) As subvenções e auxílios;
- d) outros, a critério do Conselho Deliberativo;

Capítulo XIV Das Despesas

Artigo 80º - O custeio das atividades e dos serviços, constituirá a despesa da Associação, previamente estimada pelo Presidente com a colaboração do primeiro tesoureiro e realizáveis de acordo com as possibilidades do fundo social;

Título IV Das Disposições Gerais e Transitórias

Capítulo XV Da Dissolução da Associação

Artigo 81º - Se a associação deixar de preencher suas finalidades e for aconselhável a dissolução, esta só poderá ser levada a efeito, respeitadas as disposições destes estatutos;

Artigo 82º - Em caso de dissolução da associação, havendo bens de qualquer espécie, deverão ser entregues a uma comissão especial, escolhida pela assembleia geral, comissão esta que terá a cargo a responsabilidade de num prazo determinado pela A.G., saldar todos os compromissos da associação e entregar ao município, a fim de serem distribuídos entre as entidades assistenciais;

& Único - Para todos os efeitos legais, os membros desta comissão especial, também estarão sujeitos aos preceitos do artigo 70º destes estatutos;

Capítulo XVI- Da Primeira Composição dos Poderes

Artigo 83º - A A.G. de Fundação elegerá e dará posse à primeira diretoria e ao primeiro conselho fiscal, sendo que o Primeiro Conselho Deliberativo deverá ser eleito pela A.G., no próximo ano, respeitadas os prazos do calendário eleitoral destes estatutos;

Artigo 84º - Os presentes estatutos entrarão em vigor a partir da aprovação, devendo logo após, ser inscrita no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca, e só poderão ser reformados quando a A.G. assim o entender.



ASSOCIAÇÃO DE AMPARO MATERNO-INFANTIL

GUAIBA - RS
DATA FUNDAÇÃO 06/11/80

de será feita a comprovação da necessidade real da criança e da família, de receber a assistência e os benefícios prestados pela creche;

- Triagem de saúde que constará de:

1- tomada de peso e altura;

2- identificação das doenças adquiridas por infecção ou contágio, tais como: lesões da pele, sarampo, varicela ou catapora, coqueluche, caxumba, tuberculose;

3- Apresentação de documentos:

Registro Civil (certidão de nascimento)

Caderneta de vacinação

4- Comprovante de trabalho (encaminhamento da Empresa)

6.1.2- Desligamento das crianças

Poderá depender de diversas circunstâncias motivadoras da atenção da equipe técnica tais como:

1- ter a criança atingido a idade limite (seis) anos, devendo neste caso, serem fornecidas orientações junto à família para que o menor seja encaminhado a Rede Escolar;

2- Pode ter cessado o motivo que determinou a aceitação- interrupção do trabalho materno, solução de problemática familiar;

3- A criança pode apresentar enfermidade que permita a sua permanência na creche. Neste caso, deve ser dada orientação e apoio à família, visando a recuperação da criança.

Convém enfatizar que a responsabilidade com a criança dar-se-á durante o período em que ela ficar na creche, principalmente a assistência médica; sendo que a família por trabalhar, já possui apoio e assistência da previdência social, não sendo nosso o compromisso fora do horário de funcionamento da creche.

PLE 195/1981 - TUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: B9EC50F164255BDC20767514973E1C5B
CODIGO DO DOCUMENTO: 017216



ASSOCIAÇÃO DE AMPARO MATERNO-INFANTIL

GUAIBA - RS
DATA FUNDAÇÃO 06/11/80

Enfermeira

- Planejar os cuidados de enfermagem, visando a manutenção e a promoção da saúde, através de programas de prevenção de doenças e de acidentes;
- Elaborar e manter atualizados as rotinas de enfermagem;

Estagiários

- Aceitar as deliberações da Direção da creche, quanto às condições para estágio;
- Ser supervisionado pela entidade que solicitou o Estágio ou por técnicos designados pela equipe; (creche)
- participar de reuniões e entrevistas com a equipe técnica;

Serviços Gerais

As pessoas encarregadas dos serviços gerais são auxiliares de importância igual aos demais, pois de sua atuação depende a manutenção da infraestrutura da creche. Além disso, seus sentimentos e atitudes para com as crianças tem influência no desenvolvimento destas. Cabe-lhes executar as tarefas com zelo e responsabilidade.

VI- FUNCIONAMENTO

6.1- Critérios para:

6.1.1- Admissão das crianças

- ter a criança de tres meses a 6 anos;
- ser a pré-escolar membro de família de baixa renda e renda suficiente;
- ter a mãe, atividade ocupacional fora do lar;
- ter a família possibilidaes de participar de forma direta, na programação desenvolvida pela creche;



ASSOCIAÇÃO DE AMPARO MATERNO-INFANTIL

GUAIBA - RS
DATA FUNDAÇÃO 06/11/80

- examinar e debater com a equipe técnica e a direção as ocorrências relativas às crianças e seus responsáveis;
- fazer a previsão orçamentária, controlar a receita e a despesa, determinar a aquisição e distribuição do material;
- controlar a sua distribuição, consumo e estoque;
- zelar pelas instalações, pelo material e pelas condições de higiene;
- zelar pelo cumprimento das exigências relativas à documentação das atividades;
- controlar a frequência e atividades do pessoal;
- aprovar os estagiários e os voluntários, zelando pelo cumprimento dos mesmos;

Médico

- Determinar medidas que tenham por finalidade manter as condições gerais de higiene e a prevenção de acidentes;
- Examinar as crianças, assegurando-lhes imunizações e demais medidas de prevenção e de manutenção da saúde;
- Estabelecer periodicidade para o exame das crianças;
- Prescrever os regimes alimentares e as medicações;

Dentista

- Inspecionar periodicamente a situação dentária das crianças;
- Promover a prevenção da cárie dentária;
- Participar integralmente nas ações de saúde da comunidade, se possível, treinar o pessoal lotado em atividades preventivas;

PLE 15/1981 - AUTORIA - Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017216 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B9EC50F1642555BDC20707564973E1C5B



ASSOCIAÇÃO DE AMPARO MATERNO-INFANTIL

GUAIBA - RS
DATA FUNDAÇÃO 06/11/80

crianças conforme seu nível de desenvolvimento físico e mental. Portanto, as faixas etárias abrangidas pela creche, maternal e jardim de infância não devem ser estanques, pois a idade mental de cada criança será a principal determinante do nível de estimulação intelectual que ela receberá através da promoção psico-pedagógica.

São importantes vivências de ordem efetiva, tais como:

- igualdade de tratamento dispensado a todas as crianças. Uma atitude de preferência pode prejudicar o desenvolvimento afetivo de todo o grupo.
- continuidade de cuidados. As mudanças de pessoal geram sentimentos de abandono, angústia e insegurança, razão pela qual recomenda-se que as auxiliares, dentro do possível, não troquem de grupo de crianças.

O programa sócio-educativo deve possibilitar à criança o desenvolvimento máximo de suas potencialidades:

- a- respeitando o ritmo próprio de cada criança;
- b- estabelecendo uma sequência do conteúdo a ser ensinado, partindo sempre dos níveis mais simples para os mais complexos;
- c- oferecendo informações ou correção imediata às respostas emitidas pela criança, através de material adequado e da distribuição das crianças em pequenos grupos para cada adulto;
- d- proporcionando um programa educacional de tipo compensatório, que inicie uma reeducação, tendendo corrigir as omissões e deformações apresentadas pela criança sócio-culturalmente carente, procurando anular a dicotomia entre a sua idade cronológica e o nível de desenvolvimento em que se encontra.

Coordenador ou Administrador

- coordenar a execução do programa global da creche;
- responder junto à direção pela realização do programa;

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO EM: <https://portal.autenticidade.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017216 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B9EC50F164255BDC20707514973E1C5B

PLE 05/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO EM: <https://portal.autenticidade.gov.br/portal/autenticidadepdf>





Atribuições Específicas

Assistente Social

- 1- Proceder a estudo sócio econômico;
- 2- Promover a integração da família com as atividades da creche;
- 3- Encaminhar a família aos serviços da comunidade, quando necessário;
- 4- Colaborar com as atividades de iniciação ocupacional, assistência jurídica, médica e nutricional, fornecendo dados e informações necessários;
- 5- Atuar de forma integrada com os demais membros da equipe, através de reuniões periódicas, contatos, etc., para troca de observações e informações sobre as crianças visando um atendimento global às mesmas.

Secretária

- colaborar permanentemente com a coordenação;
- encarregar-se dos relatórios, registros, correspondência, tesouraria, compras de material.

Auxiliar de Enfermagem

- cumprir as determinações médicas e de enfermagem;
- colaborar no cuidado direto com as crianças;
- observar o estado de saúde da criança, diariamente por ocasião de sua entrada e saída da creche.

Voluntários

- submeter-se ao regimento da creche;
- assumir compromissos de pontualidade e assiduidade;
- participar de reuniões com a equipe técnica.

Educador - Recreacionista

Na organização das programações pedagógicas, as crianças devem ser divididas em grupo, considerando-se não só a idade, mas principalmente, o nível de maturidade das mesmas. As atividades a serem desenvolvidas devem ser programadas de modo a atender adequadamente as



ASSOCIAÇÃO DE AMPARO MATERNO-INFANTIL

GUAIBA - RS
DATA FUNDAÇÃO 06/11/80

5. Copa/Cozinha

Equipamento adequado.

6. Despensa

Mobiliário

Quantidade

Observações

Prateleiras

Fixas e desmontáveis

Estrados

Para guardar recipientes de gêneros alimentícios

7. Lavanderia e Rouparia

Equipamento adequado.

5.1.3- Recursos Humanos - Atribuições Específicas

Serviços Gerais:

- 1 cozinheira para cada lactário
- 1 cozinheira para cada maternal e jardim de infância
- 1 auxiliar de cozinha
- 1 lavadeira - passadeira
- 1 faxineira
- 1 auxiliar de enfermagem

Pessoal Técnico:

- médico
- dentista - enfermeira
- educador - recreacionista
- assistente social
- nutricionista e psicólogo poderão ser consultados quando necessário - não são prorrogatórios
- Além dos citados acima poderão fazer parte do programa estagiários de outras profissões.

Administrativo:

- coordenadora
- secretária



LEI 15/1981 - AUTORIZA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017216 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B9EC50F164255BDC20707514973E1C5B

ASSOCIAÇÃO DE AMPARO MATERNO-INFANTIL

GUAIBA - RS
DATA FUNDAÇÃO 06/11/80

2. Lactário

armário (M)	1 (um)	para guardar alimentos e outros utensílios
bancada com pia (E)	1 (um)	de aço inoxidável ou cimento liso
fogão	1 (um)	
geladeira	1 (um)	
eletrodomésticos necessários e utensílios para cozinha		

3. Sala de Atividades - faixa etária de dois a seis anos (atividades pedagógicas, refeições e repouso)

Mobiliário - mesas

cadeiras

estantes ou prateleiras

quadro negro

espelho

esteiras ou colchonetes

4. Setor Administrativo

4.1 - Secretaria

Mobiliário	Quantidade
mesa com gavetas	1
cadeiras	2
arquivo	1
fichário	1
armário	1
mesa para máquina de escrever	1

4.2 - Almoxarifado

Mobiliário

Quantidade

prateleiras

armário



ASSOCIAÇÃO DE AMPARO MATERNO-INFANTIL

GUAIBA - RS
DATA FUNDAÇÃO 06/11/80

- Despensa - Prateleiras fixas e desmontáveis e estrados que assegurem melhor conservação de gêneros que deverão ser colocados em recipientes grandes, em lugares de pouca umidade e protegidos de animais roedores.
- Rouparia-lavanderia - suficientes para funcionamento de máquinas e/ou tanques para lavar e passar somente roupas internas.
 - * Observação - cada criança trará diariamente sua muda de roupa e a mãe lavará em sua própria residência.
- Sanitários - recomenda-se um vaso sanitário e lavatório para cada dez crianças.
- Banheiros - deve-se contar com chuveiros com água quente e fria e com espaço necessário para enxugar e vestir as crianças.
- Dependência para pessoal administrativo:
 - sala coordenação
 - educadores (sala)
 - vestiário de funcionários
 - banheiro de funcionários

5.1.2- Mobiliário e Equipamento

1. Berçário

Mobiliário e equipamento	Quantidade	Observações
berços (M)	correspondentes ao número de crianças	com grades laterais
armário (M)	1 (um)	para roupa limpa e pertencentes da criança
mesa para troca de roupa (M)	1 (um)	coberta com colchão forrado de plástico
espelho (E)	1 (um)	preso à parede, junto ao piso

ASSOCIAÇÃO DE AMPARO MATERNO-INFANTIL

GUAIBA - RS
DATA FUNDAÇÃO 06/11/80

todas as atividades que se desenvolvem comumente, na vida de um lar normal. As crianças aprenderão a desenvolver hábitos como: asseio, alimentação, trabalho. A capacidade será de 35 crianças.

5.1- Condições Mínimas Necessárias

5.1.1- Instalações

Tendo em vista que a creche destina-se ao atendimento do pré-escolar em três faixas etárias, as instalações devem ser adequadas às variadas necessidades de cada faixa etária. Para isso, a construção ou adaptação deve obedecer aos requisitos técnicos de segurança e cumprir as exigências do código de obras.

Áreas mínimas recomendadas para dependências
(metragem: m²/criança)

DEPENDÊNCIAS	3m/2 anos	2/4 anos	4/6 anos
Berçário	3	-	-
Sala de Recreação e refeição	2	3	3
Área de Recreação Descoberta	6	8	8
Área de Recreação Coberta	1	1	1

Características das dependências:

- Lactário - local onde será preparada alimentação da criança do berçário.
- Berçário - local de repouso, onde as crianças deverão ser agrupadas de acordo com a faixa etária, mantendo-se uma distância de um metro entre cada berço e destes à parede.
- Sala de Recreação e Refeições - esta sala atenderá a todas as crianças (exceto lactentes). Deverá ser equipada com material destinado a refeições, recreação e repouso.
- Área de Recreação Descoberta - esta área se destinará ao banho de sol e recreação.
- Copa-cozinha - com espaço suficiente para a instalação de fogões, refrigeradores, pias, tanques para lavagem de panelas, armários e



V- ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

A qualidade dos serviços oferecidos por uma obra social depende de sua estrutura, organização e administração; da capacidade técnica e do espírito de compreensão dos seus diretores; da boa aplicação dos seus recursos financeiros e materiais; e dos conhecimentos, habilidades e qualidades individuais do seu pessoal.

A criação de uma creche exige, portanto, planejamento e organização administrativa que permitam ao pessoal o pleno uso de suas capacidades e um sistema de comunicação que favoreça o livre fluxo de informações entre todos os seus setores e propicie a colaboração geral na consecução dos objetivos a que se propõe, qual seja o bom atendimento das crianças e de suas famílias.

Os serviços da creche devem ser divididos em três alas distintas conforme faixa etária das crianças:

Ala A - Berçário: 3 meses a 2 anos incompletos;

Ala B - Maternal: 2 a 4 anos incompletos;

Ala C - Jardim de Infância: 4 a 6 anos completos.

Ala A - Berçário

O berçário atenderá as crianças, dentro da faixa etária de 03 a 24 meses, não sendo apenas uma unidade de serviço à criança, mas, também um centro polarizado de interesse e irradiação de ação social. A capacidade é para 30 (trinta) crianças.

Ala B - Maternal

A ala maternal com capacidade para atendimento de 35 crianças, receberá a faixa etária de 2 a 4 anos. Nessa fase a criança além de brincar necessita aprender hábitos higiênicos, a viver em sociedade e através de atividades físicas a adquirirem um melhor rendimento físico e mental.

Ala C - Jardim de Infância

O Jardim de Infância é criado, visando especialmente à educação dos sentidos. O jardim de infância tem como objetivo amplo a educação social, entendida em sentido amplo. As crianças levadas a adquirir o hábito de brincar e trabalhar em comum. Será en-



ASSOCIAÇÃO DE AMPARO MATERNO-INFANTIL

GUAIBA - RS
DATA FUNDAÇÃO 06/11/80

II- OBJETIVOS GERAIS

Esse projeto tem como objetivo prestar atendimento diurno, a crianças de ambos os sexos, na faixa etária de 3 meses a 6 anos completos, cujas mães que, levadas por necessidade econômica, necessitam afastar-se do lar para o trabalho.

Deve proporcionar às crianças, cuidados de ordem higiênica, médica, dietética, odontológica, psicossocial e preocupar-se com o desenvolvimento físico, sensorial, motor, mental e educacional das mesmas.

E objetiva também atingir às famílias dessas crianças, através de sua participação na programação desenvolvida pela creche, visando melhorar suas condições de vida.

III- OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Definir com o adulto as condições básicas e necessárias de vital importância no desenvolvimento da criança.
- Identificar o comportamento do adulto face a esta situação no seu lar.
- Dar condições ao adulto, visando sua efetiva participação no trato harmonioso com a criança.
- Analisar a participação e a responsabilidade do adulto no processo psicossocial educativo da criança.

IV- FINALIDADE

Habilitar a comunidade para que cada indivíduo assumam um compromisso mais profundo com o contexto de sua realidade social, especialmente com o sadio desenvolvimento da criança.

Rosenman

PLE 195/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017216 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B9EC50F164255BDC20707514973E1C5B



GUAIBA - RS
DATA FUNDAÇÃO 06/11/80

- preocupação constante da mãe durante o expediente de trabalho, não produzindo o suficiente;
- faltas constantes ao serviço, por doença e abandono do filho;
- o apoio e a preocupação do governo em criar condições de atendimento ao menor;
- A necessidade urgente de criar esse recurso social, a fim de evitar a sua marginalização, enquanto houver tempo;

A Goodman

PLE 195/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017216



I- JUSTIFICATIVA

As comunidades são as grandes responsáveis pelo seu crescimento social. Assim sendo, se propõem preparar o adulto para que assuma a criança de sua comunidade, especialmente na faixa etária em que é mais vulnerável, isto é, na primeira infância.

A implantação de uma creche comunitária justifica-se então para prestar atendimento a crianças pré-escolares, cujas mães que, levadas por necessidade econômica, precisam afastar-se do lar para o trabalho.

Justifica-se também atenuando ao artigo 175, da constituição do Brasil, item 4º - dispõe sobre a assistência à maternidade, à infância e adolescência, o Decreto Lei nº 5452, de 01.05.1943 - aprova a consolidação das leis do trabalho e dispõe especificamente sobre creches no artigo 389 - toda empresa é obrigada:

"1º - Os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres, com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação.

2º - A exigência do primeiro poderá ser suprimida por meio de creches distritais mantidas diretamente ou mediante convênios com outras entidades públicas ou privadas, pelas próprias empresas em regime comunitário, ou de entidades sindicais."

Justifica-se também esse projeto tendo como base:

- o elevado índice de mães que trabalham na área industrial e procuram o Serviço Social da Prefeitura Municipal, solicitando providências nesse sentido para suprir a falta de atendimento aos seus filhos;

- a falta de recursos e inexistência de atendimento adequado a menores carentes;

- muitas mães saem para trabalhar deixando os filhos menores aos cuidados de outro também menor, porém com dois ou três a mais que o outro; colocando a vida das crianças em risco por qual imprudência cometida;



ASSOCIAÇÃO DE AMPARO MATERNO-INFANTIL

GUAIBA - RS
DATA FUNDAÇÃO 06/11/80

S U M Á R I O

- I Justificativa
- II Objetivos Gerais
- III Objetivos Específicos
- IV Finalidades
- V Administração e Organização
 - 5.1- Condições Mínimas Necess-árias
 - 5.1.1- Instalações
 - 5.1.2- Mobiliário e Equipamento
 - 5.1.3- Recursos Humanos - Atribuições Específicas
- VI Funcionamento
 - 6.1- Critérios para
 - 6.1.1- Admissão das crianças
 - 6.1.2- Desligamento das crianças
- VII- Custos

Agenciaman



ASSOCIAÇÃO DE AMPARO MATERNO-INFANTIL

GUAIBA - RS
DATA FUNDAÇÃO 06/11/80

PROJETO PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA
CRECHE COMUNITÁRIA.

1981

R. G. G. man



103 81.
15 09 1981.

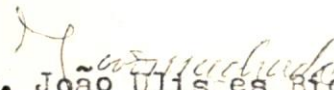
Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo, os autógrafos dos projetos - de - leis N.ºs. 191 e 195, aprovados por unanimidade pela Câmara Municipal em sessão do dia 14.03.1981, para fins de sanção desse Executivo Municipal.

Outrossim, solicitamos a V.Sa. a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes, para fins de integrarem os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos com

Cordiais Saudações.


Ver. João Ulisses Bica Machado
PRESIDENTE

Ilmo.Sr.
Dr. Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
N/CIDADE.

